

#### Transportes Furlong do Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 67.599.878/0001-66

Balanços Patrimoniais Encerrados em 31 de dezembro (Valores expressos em Reais)				Demonstrações de Resultados em 31 de dezembro (Valores expressos em Reais)				Demonstrações dos Fluxos de Caixa em 31 de dezembro (Valores expressos em Reais)							
Ativo	Notas	2023	2022	Passivo e Patrimônio Líquido	Notas	2023	2022	Receita Operacional Líquida	Notas	2023	2022	Atividades Operacionais	Notas	2023	2022
<b>Circulante</b>				<b>Circulante</b>				<b>Receita Operacional Líquida</b>	19	<b>246.492.080</b>	<b>216.577.890</b>	<b>Resultado Líquido do Exercício</b>		10.195.375	6.925.520
Caixa e Equivalentes de Caixa	5	8.605.181	2.539.807	Instituições Financeiras	11	1.841.741	2.635.349	Custos Operacionais	20	(216.346.804)	(193.175.625)	Desp. (Rec.) que não afetam o Caixa e Equivalentes		—	—
Duplicatas a Receber	6	67.376.813	48.136.427	Formecedores	12	4.053.027	5.024.867	<b>Lucro Bruto (despesas) Receitas Operacionais</b>		<b>30.145.276</b>	<b>23.402.265</b>	Resultado Equivalência Patrimonial		(522.136)	(327.794)
Impostos a Recuperar		199.749	92.128	Obrigações Tributárias	13	2.849.390	3.518.980	Vendas		(11.323)	(153.944)	Depreciações e Amortizações		3.578.200	3.584.251
Adiantamentos a Fornecedores		2.341	144.097	Obrigações Trabalhistas	14	2.003.987	2.155.671	Outras Receitas/Despesas Operacionais	21	(12.839.718)	(10.836.938)	Valor residual de bens baixados		(167.385)	(88.997)
Contas a Receber	7	4.449.771	1.913.769	Frete a Pagar	15	5.507.316	6.019.502	Resultado de Equivalência Patrimonial	22	522.136	327.794	Ajuste a valor de mercado sobre investimentos		—	(3.543)
Despesas do Exercício Seguinte	8	2.685.368	3.289.384	Outras Contas a Pagar	16	17.705.903	11.668.396	<b>Total Despesas/Receitas Operacionais</b>		<b>(12.303.019)</b>	<b>(11.024.578)</b>	<b>(Aumento) Redução do Ativo</b>		<b>(19.240.386)</b>	<b>(15.251.113)</b>
<b>Total do Ativo Circulante</b>		<b>83.319.223</b>	<b>56.115.611</b>	<b>Total do Passivo Circulante</b>		<b>33.961.363</b>	<b>31.022.765</b>	<b>Resultado antes das Receitas e Despesas Financeiras</b>		<b>17.842.257</b>	<b>12.377.687</b>	Impostos a Recuperar		(107.622)	5.934
<b>Não Circulante</b>				<b>Não Circulante</b>				Receitas Financeiras		3.445.402	2.862.839	Adiantamentos a Fornecedores		141.756	(42.390)
Depósitos Judiciais		958.996	832.660	Instituições Financeiras	11	3.451.724	2.059.674	Despesas Financeiras		(5.995.341)	(4.529.759)	Contas a Receber		(2.029.433)	746.876
Investimentos	9	10.155.011	10.137.548	Obrigações Tributárias	13	841.755	1.237.385	Resultado de Equivalência Patrimonial		(2.549.939)	(1.666.920)	Depósitos Judiciais		(126.335)	(50.273)
Imobilizado	10	12.287.714	15.660.424	C/C Empresas Ligadas e Acionistas	17	18.334.155	7.626.781	<b>Resultado Financeiro</b>	23	<b>15.292.318</b>	<b>10.710.767</b>	Despesas de Exercício Seguinte		604.016	(1.426.957)
Intangível		47.832	61.827	<b>Total do Passivo Não Circulante</b>		<b>22.627.635</b>	<b>10.923.839</b>	<b>Lucro (Prejuízo) antes dos Tributos sobre o Lucro</b>		<b>15.292.318</b>	<b>10.710.767</b>	<b>Aumento (Redução) do Passivo</b>			
<b>Total do Ativo Não Circulante</b>		<b>23.449.553</b>	<b>26.692.459</b>	<b>Total do Passivo e Patrimônio Líquido</b>		<b>106.768.775</b>	<b>82.808.070</b>	Imposto de Renda e Contribuição Social	24	(5.096.943)	(3.785.246)	Fornecedores		(971.840)	2.099.958
<b>Total do Ativo</b>		<b>106.768.775</b>	<b>82.808.070</b>					<b>Lucro Líquido</b>		<b>10.195.375</b>	<b>6.925.520</b>	Impostos a Recolher		(1.061.090)	2.908.724
<b>Reservas de Lucros a Realizar</b>				<b>Resultado de Avaliação Patrimonial</b>				<b>Lucro do Exercício</b>				<b>Atividades de Investimentos</b>			
<b>Saldo Inicial em 01/01/2022</b>				<b>820.012</b>				<b>(0)</b>				<b>Aquisição de bens do ativo imobilizado</b>			
Lucro do Exercício				6.925.520				6.925.520				Aquisição de intangível			
Variação Cambial s/Inv.no Exterior				413.215				413.215				Venda de ativo imobilizado			
Dividendos propostos				(266.200)				(266.200)				—			
Constituição da Reserva de Lucros				6.925.520				6.925.520				—			
<b>Saldo Final em 31/12/2022</b>				<b>34.948.238</b>				<b>(0)</b>				<b>(2.196)</b>			
Lucro do Exercício				—				—				—			
Variação Cambial s/Inv.no Exterior				—				—				—			
Dividendos propostos				—				—				—			
Constituição da Reserva de Lucros				—				—				—			
<b>Saldo Final em 31/12/2023</b>				<b>44.771.222</b>				<b>(0)</b>				<b>305.086</b>			

**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis em 31 de dezembro de 2023 e 2022. (Valores expressos em Reais)**

**1. Contexto Operacional** – A Transportes Furlong do Brasil S.A. é uma sociedade anônima de capital fechada, com sede na Avenida Maria Servidei Demarchi, nº 1826 – Demarchi, São Bernardo do Campo-SP, foi constituída em 20 de fevereiro de 1992, e tem como objetivo social principal o transporte rodoviário nacional e internacional de cargas. **2. Apresentação das Demonstrações Contábeis** – As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo as alterações promovidas pelas Leis nºs 11.638/07 e 11.941/09 e a norma NBC TG 1.000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas – CPC PME (IRFS para SME do IASB). As demonstrações dos fluxos de caixa foram preparadas de acordo com o Método Indireto e estão apresentadas de acordo com a Seção 7 da NBC TG 1000 (R1) – Demonstração dos Fluxos de Caixa. As demonstrações financeiras apresentam informações comparativas em relação ao exercício anterior e estão expressas em Reais (R\$), salvo se indicado o contrário. **3. Aplicação do CPC PME** – A aplicação do CPC PME já se deu, integralmente, na elaboração das demonstrações contábeis para o exercício findo em 31 de dezembro de 2010, sendo as primeiras demonstrações anuais apresentadas em conformidade com a NBC TG 1.000 em todos os aspectos. **4. Principais Práticas Contábeis – As principais práticas contábeis descritas a seguir foram aplicadas de forma consistente para os exercícios apresentados:** **a. Caixa e Equivalentes de Caixa:** Refere-se aos saldos em conta movimento e aplicações financeiras resgatáveis que constam na data do fechamento do balanço e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, classificadas na categoria de ativos financeiros avaliados ao valor justo com contrapartida no resultado. Esses investimentos são avaliados ao custo, acrescidos de juros até a data do balanço, e marcados a mercado, sendo o ganho ou a perda registrados no resultado do exercício. **b. Duplicatas a Receber:** As duplicatas a receber são registradas e mantidas pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos. As eventuais perdas quando julgadas, são baixados diretamente das contas não constituindo provisão para devedores duvidosos. Os clientes da empresa são compostos predominantemente de grandes montadoras automobilísticas. A empresa não inclui juros nas vendas a prazo. **c. Investimento:** Os investimentos em controladas são avaliados pelo método de equivalência patrimonial e outros investimentos não relevantes são avaliados ao custo de aquisição deduzidos da provisão para perdas na realização. **d. Imobilizado:** Demonstrado ao custo de aquisição ou valor atribuído, deduzidos da depreciação calculada pelo método linear, que levam em consideração a vida útil dos bens, tendo como contrapartida o seu no resultado. A Administração da Sociedade entende que as taxas de depreciação utilizadas estão de acordo com a vida útil econômica estimada dos bens. **e. Intangível:** Intangível reflete os custos com direitos de uso de software em uso e estão sendo amortizados a taxas lineares. A Administração da Sociedade entende que as taxas de amortizações utilizadas estão de acordo com a vida útil econômica estimável dos bens. **f. Redução ao Valor Justo – Impairment:** A Administração da Sociedade avalia e monitora periodicamente o desempenho futuro dos seus ativos. Neste contexto, considerando o disposto no Pronunciamento Técnico Brasileiro CPC PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, Seção 27 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, não foram detectados, atualmente, riscos relevantes de Impairment. **g. Instituições Financeiras:** Demonstrados pelo valor devido na data do balanço, incluindo juros e encargos. Os valores classificados no longo prazo referem-se aos valores com vencimento após o exercício seguinte. **h. Fornecedores:** As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no exercício de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante. **i. Imposto de Renda e Contribuição Social:** O imposto de renda é computado sobre o lucro real tributável pela alíquota de 15% acrescido de adicional de 10% para os lucros que excederem R\$ 240 mil no período de 12 meses, enquanto que a contribuição social é computada pela alíquota de 9% sobre o lucro tributável, reconhecimentos de acordo com o regime de competência. **j. Demais ativos e passivos circulantes e não circulantes:** Os demais ativos são apresentados ao valor de custo ou de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidos. Os passivos são demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridos de acordo com os contratos vigentes. **k. Ajuste ao Valor Presente:** A administração avalia periodicamente a necessidade de ajustes a valor presente para todos os ativos e passivos de curto e longo prazo. A administração entende não ser aplicável qualquer ajuste a valor presente. **l. Reconhecimento da receita:** A Sociedade reconhece a receita quando: (i) o valor da receita pode ser mensurado com segurança; (ii) é provável que benefícios econômicos futuros fluam para a Sociedade. Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa quanto à sua realização. A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos e serviços no curso normal das atividades da Sociedade. A receita é apresentada líquida de impostos, anulações, abatimentos e descontos. Geralmente, o montante de receitas é equivalente ao valor dos conhecimentos de transportes e notas fiscais emitidos. O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência. **m. Receitas financeiras e despesas financeiras:** As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre aplicações financeiras, ajuste a valor presente e outras receitas diversas. Essas receitas de juros são reconhecidas no resultado. A Sociedade também possui receita com variação cambial, a qual é contabilizada, também, diretamente no resultado. As distribuições recebidas de investidas registradas por equivalência patrimonial reduzem o valor do investimento. As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos, encargos financeiros sobre tributos e ajuste a valor presente. Essas despesas de juros são reconhecidas no resultado. A Sociedade também possui despesa e receita com variação cambial, a qual é contabilizada, também, diretamente no resultado. Custos de empréstimo que não são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são registrados no resultado através do método de juros efetivos. **n. Lucro por Ação:** Calculado com base na quantidade de ações existentes e em circulação nas datas de encerramento dos exercícios. **o. Gerenciamento de Risco Financeiro:** A política da administração é manter uma sólida base de recursos para manter o desenvolvimento futuro da empresa. A administração monitora o retorno sobre o capital aplicado considerando os resultados das atividades econômicas. A empresa mantém operações com instrumentos financeiros não derivativos nas quais os resultados obtidos são considerados com as expectativas da administração e as transações com instrumentos financeiros são reconhecidas no resultado. A empresa não possui políticas ou estratégias específicas para gerenciamentos dos instrumentos financeiros, visto que a administração entende que não existe risco significativo de perdas relacionadas à esses instrumentos. A empresa não efetua aplicações de caráter especulativo em derivados ou quaisquer outros ativos de risco.

**5. Caixa e Equivalentes de Caixa**

Caixa

Bancos c/ movimento

Aplicações financeiras curto prazo

**Total Caixa e Equivalentes de Caixa**

**6. Duplicatas a Receber**

Montadoras Automotivas

Outros

**Total Duplicatas a Receber**

**7. Contas a Receber**

Contas Correntes – diretores e empresas ligadas

Credito a Recuperar de Agregados

Outros Valores a Receber

Empréstimos a Empregados

**Total Contas a Receber**

**8. Despesas do Exercício Seguinte**

Seguros a vencer matriz

Seguros a vencer filial Argentina

**Total Despesas do Exercício Seguinte**

**9. Investimentos**

Furlong Logística S.A. – Uruguai

Finor

**Total Investimentos**

**10. Imobilizado**

**a. Composição**

**Custo de Aquisição**

Máquinas e Equipamentos

Móveis e Utensílios

Veículos

Computadores e Periféricos

Instalações

Benefetorias em Imóveis de Terceiros

Semi-Reboques

Caminhões e Utilitários

Imobilizado – Filial Argentina

**Total**

(-) Depreciação Acumulada

**Total do Imobilizado**

**b. Movimentação**

Aquisição

Baixas

Depreciação

**Saldo Imobilizado Líquido no Final do Exercício**

**11. Instituições Financeiras**

Finame Banco Itaú – tx de juros 5,6% a.a – vecto Jan/2024

Finame Banco Itaú – tx de juros 7,2% a.a – vecto Set/2026

Finame Banco Itaú – tx de juros 7,2% a.a – vecto Out/2026

Finame Banco Itaú – tx de juros 7,2% a.a – vecto Jan/2027

Empréstimo Banco Itaú – tx de juros 15,36% a.a. – vecto Maio/2026

Finame Banco Santander tx de juros 9,54% a.a. vecto até Jan/2023

Finame Banco Santander tx de juros 5,54% a.a. vecto até Dez/2023

Finame Banco Santander tx de juros 5,54% a.a. vecto até Abr/2024

Financiamento Banco Volkswagen S/A – tx de juros 8,6% a.a vecto Nov/2023

Juros a apropriar

Circulante

Não Circulante

**Total das Instituições Financeiras**

**12. Fornecedores**

Fornecedores Matriz

Fornecedores da Filial Argentina

**Total dos Fornecedores**

**13. Obrigações Tributárias**

IRRF a Recolher

ISS a Recolher

IRPJ a Pagar

CSLL a Pagar

ICMS a Pagar

PIS a recolher

COFINS a Recolher

Outros Tributos a recolher

INSS Retido

INSS Federais Parcelados (i)

Circulante

Não Circulante

**Total Obrigações Tributárias**

(i) Referem-se ao parcelamento da Lei nº 11.941, de 27 de Maio de 2009 e parcelamento de débitos de PIS/COFINS exercício 2018.

**14. Obrigações Trabalhistas**

Salários a Pagar

Férias a Pagar

Pensão Alimentícia a Pagar

IN.S.S. a Pagar

F.G.T.S. a Pagar

Contribuições Sindicais a Pagar

Provisão Encargos Férias

**Total Obrigações Trabalhistas**

**15. Frete a Pagar**

Frotistas – Cargas Gerais

Frotistas – Serviços Logística

Frotistas – Eventuais

**Total Frete a Pagar**

**16. Outras Contas a Pagar**

Seguros a Pagar

Processo Judicial Cível

Aluguel a Pagar

Telefones a Pagar

Água a Pagar

Energia Elétrica a Pagar

Outras Contas a Pagar

Adiantamentos de Clientes

Lucros a Pagar

**Total Outras Contas a Pagar**

**17. C/C Empresas Ligadas e Acionistas**

Transportes Furlong – Filial Argentina

Transportes Furlong Uruguai

Transportes Furlong Argentina

Acionista Carlos Jorge Furlong

**Total C/C Empresas Ligadas e Acionistas**

**18. Patrimônio Líquido – a. Capital Social:** O capital social é composto de 127.780 ações sem valor nominal

**Acionistas**

De Pessoas Físicas residentes no País

a) Ações Ordinárias Nominativas

b) Ações Preferenciais Nominativas

**Total**

De Pessoas Físicas não residentes no País

a) Ações Ordinárias Nominativas

b) Ações Preferenciais Nominativas

**Total**

Ordinárias Nominativas

Preferenciais Nominativas

**Total**

**b. Reservas de lucros:** Reserva legal: Foi constituída a razão de 5% do lucro líquido apurado em cada no exercício social nos termos do art. 193 da Lei 6.404/76, até o limite de 20% do capital social. Reserva de lucros a realizar: São mantidos em reserva de lucros a

Carlos Jorge Furlong – Diretor Presidente

RN Sociedade de Contadores S.S. – Jose Ribamar do Nascimento – Contador CRC ISP 118.814/0-6

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 22/06/2024



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



**Future Carbon Holding S.A.**

CNPJ/MF nº 43.688.286/0001-52 – NIRE 35.300.577.591

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de abril de 2024**

**1. Data, Hora e Local:** No dia 17 de abril de 2024, às 10 horas, na sede social da **Future Carbon Holding S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.688.286/0001-52, localizada na Rua Elvira Ferraz, nº 250, conjunto nº 601, 6º andar, Edifício F.L. Office, Via Olímpia, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04552-040 ("Companhia").

**2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

**3. Mesa:** Presidente: Sr. **Marcio Artin Arakelian**; Secretário: Sr. **Fábio Galindo Silvestre**.

**4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a renúncia apresentada pelo atual membro da Diretoria da Companhia, Sr. Marcio Artin Arakelian; (ii) a eleição de novo membro da Diretoria da Companhia; (iii) a alteração do capítulo XI do Estatuto, referente a cláusula de resolução de disputas; (iv) aprovação da cessão e transferência das ações representativas do capital social dos acionistas Márcio Artin Arakelian e Sparta Participações Societárias S.A. e a consequente retirada dos acionistas da Companhia e (v) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**5. Deliberações:** Após exame e discussão acerca dos itens constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia decidiram, por unanimidade e sem reservas: (i) Aceitar a renúncia apresentada pelo atual membro da Diretoria da Companhia, o Sr. **Marcio Artin Arakelian**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no quadro da OAB/SP sob nº 228066, portador da cédula de identidade nº 27.623.449-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 273.883.488-40, domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº 4.280, apartamento 132B, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02402-600, conforme o termo de renúncia constante no Anexo II à presente ata. (i.1) A renúncia apresentada pelo Sr. **Marcio Artin Arakelian** produz efeitos imediatos, a partir da presente data, tendo os acionistas abaixo presentes conferido e outorgado ao mesmo a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação com relação aos atos de gestão do renunciante, praticados de boa fé e no exercício regular de seu cargo de Diretor sem quaisquer ressalvas ou objeções. (i.2) O termo de renúncia apresentado pelo Sr. **Marcio Artin Arakelian** foi assinado nesta data e arquivado na sede da Companhia, incluindo a outorga dada à Companhia, de maneira irrevogável e irretroatável, da mais ampla, plena, irrevogável, geral, rasa quitação, o qual Márcio declara que nada tem a reclamar, a qualquer tempo, por quaisquer obrigações devidas pela Companhia. (ii) Aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a eleição do seguinte novo membro para compor a Diretoria da Companhia, para o mandato unificado de 01 (um) ano, a contar da presente data: **Cintia Ferreira Donato**, brasileira, casada, advogada, inscrita no quadro da OAB/SP sob nº 446.390, portadora da cédula de identidade nº 35.379.416-8, inscrita no CPF sob o nº 346.018.118-48, domiciliada na Av. Jurucê, 511, AP 43, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04080-012, para ocupar o cargo de Diretor da Companhia; e (ii.1) O membro da Diretoria ora eleito declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos previstos no Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações para a investidora e seu respectivo cargo, não estando impedida para o exercício de atividade empresarial, e não tendo sido condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. O membro da Diretoria toma posse de seu cargo mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria da Companhia. (iii) As acionistas aprovam a alteração do capítulo XI do Estatuto Social da Companhia, para alterar a cláusula "da lei aplicável e solução de conflitos", de forma que a partir desta data, o capítulo XI terá a seguinte redação: "XI.1 Toda e qualquer controvérsia oriunda ou rescisão, serão definitivamente resolvidas por arbitragem, administrada pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ICC ("CCI"), de acordo com seu regulamento de arbitragem ("Regulamento") e com a Lei nº 9.307/96. XI.2. O tribunal arbitral será composto por (3) três árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pelo polo requerente e 1 (um) pelo polo requerido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será livremente escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro, ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro, a nomeação faltante será feita pela CCI, nos termos do seu Regulamento. XI.3. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o direito brasileiro, sendo vedada a decisão por equidade. XI.4. A arbitragem será conduzida de forma confidencial e no idioma português. As partes poderão apresentar documentos em inglês, sem a necessidade de apresentação da tradução do documento. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, excluído o julgamento por equidade. XI.5. A sentença arbitral alocará para a parte sucumbente, de acordo com a proporção em que seus pleitos individuais tenham sido negados, a responsabilidade final pelos custos da arbitragem, pelos honorários dos árbitros e de eventuais peritos e assistentes ou auxiliares indicados pelo tribunal arbitral. XI.6. As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência nos termos do artigo 29 do respectivo Regulamento. XI.7. Antes da constituição do tribunal arbitral, a Secretária da CCI será competente para decidir sobre a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste Instrumento de Entendimentos e/ou em quaisquer outros contratos e ele relacionados. Após sua constituição, essa competência será do tribunal arbitral, que poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pela Secretária da CCI. Em qualquer caso, a consolidação somente poderá ocorrer se tais procedimentos disserem respeito à mesma relação jurídica, se as cláusulas compromissórias forem compatíveis e se a Secretária da CCI ou, se for o caso, o tribunal arbitral, entender que a consolidação não prejudicará o andamento das arbitragens. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes. XI.8. Ainda que qualquer de suas cláusulas sejam consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, a validade, legalidade ou exequibilidade deste compromisso arbitral não será afetada ou prejudicada. As presentes disposições sobre resoluções de disputa permanecerão em vigor até a conclusão de toda e qualquer disputa porventura relacionadas a este Estatuto." (iv) os acionistas **Márcio Artin Arakelian**, acionista qualificado e **Sparta Participações Societárias S.A.**, uma sociedade anônima, com sede em Rua Mestre Albertino, nº 136, Subsolo, bairro Duque de Caxias, CEP 78.043-356, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.899.023/0001-36, aqui representada na forma de seu Estatuto Social, retiram-se da Companhia, cedendo e transferindo, a título oneroso, a totalidade de suas ações, com tudo o que representam, encontrando-se subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, para a acionista remanescente, **Future Carbon International LLC.**, que aceita expressamente a presente cessão, sem quaisquer ressalvas. (v) Aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do Anexo I a esta ata, já refletindo as demais deliberações tomadas nesta assembleia. 6. **Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no Artigo 130, Parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual lida e achada conforme, foi devidamente assinada. **Presentes:** (i) Mesa: **Marcio Artin Arakelian** – Presidente da Mesa; **Fábio Galindo Silvestre** – Secretário da Mesa; e (ii) Acionistas: **Sparta Participações Societárias S.A.**, **Márcio Artin Arakelian** e **Future Carbon International LLC** (p.p. Fábio Galindo Silvestre e Márcio Artin Arakelian). A presente ata é cópia fiel da ata original transcrita no Livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia. São Paulo, 17 de abril de 2024. Mesa: **Marcio Artin Arakelian** – Presidente; **Fábio Galindo Silvestre** – Secretário.

**Estatuto Social – Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto e Duração:** I.1. A **Future Carbon Holding S.A.** é uma sociedade por ações ("Companhia") com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social ("Estatuto") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). I.2. A Companhia tem sede social na capital do Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 250, conjunto 601, 6º andar, Edifício F.L. Office, Vila Olímpia, CEP 04552-040, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior. I.3. A Companhia tem por objeto social a (i) participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior ("holding"); (ii) Consultoria e assessoria em serviços de meio ambiente e marketing, voltados para o setor de agricultura e pecuária; (iii) intermediação de negócios nacionais e internacionais na área de meio ambiente e créditos de carbono do setor de agricultura e pecuária; (iv) Desenvolvimento e investimento em projetos de ativos ambientais para o agronegócio; (v) Gestão de ativos ambientais, próprios e de terceiros, em especial créditos de carbono gerados em projetos de agricultura e pecuária; (vi) projetos de geração de créditos de carbono em florestas, incluindo projeto de redução de emissões por desmatamento e degradação (REDD+), nos biomas amazônico, cerrado, mata atlântica, caatinga, pantanal, pampas, zonas costeiras e ecossistemas marinhos; (vii) projetos de monetização de ativos ambientais e de biodiversidade; (viii) consultoria, direção, apoio a organizações e entidades em projetos de preservação e meio ambiente; (ix) estratégias de neutralização de emissões de carbono; (x) consultoria em mudanças climáticas; (xi) elaboração de inventário de carbono; (xii) desenvolvimento e elaboração de projetos de

carbono em todos os setores da economia, exceto em florestas; e (xiii) atividades de serviços ambientais nos biomas amazônico, cerrado, mata atlântica, caatinga, pantanal, pampas, zonas costeiras e ecossistemas marinhos. Capítulo II – **Capital Social e Ações:** II.1. O capital social da Companhia é de R\$ 7.895.400,00 totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 7.895.400 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Ações"). II.1.1. As Ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada Ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. II.1.2. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. II.2. Os acionistas possuirão direito de preferência para a subscrição de novas Ações decorrentes de aumentos de capital social da Companhia, na proporção do número de Ações de que forem titulares na data de realização da Assembleia Geral que aprovar o respectivo aumento de capital social, nos termos do disposto no Artigo 171 da Lei das S.A. II.3. As transferências de Ações da Companhia estão sujeitas às restrições e limites estabelecidos pela Lei das S.A., sob pena de nulidade da transferência realizada. II.4. Para os fins deste Estatuto, serão consideradas "em circulação" todas as Ações da Companhia, exceto aquelas (i) mantidas em tesouraria; e (ii) detidas por Acionista considerado remisso, nos termos do Artigo 107 da Lei das S.A. Capítulo III – **Assembleias Gerais:** III.1. Os Acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada exercício social, e (ii) extraordinariamente, sempre que se fizer necessário. III.1.1. As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da Lei das S.A. por quaisquer dos Diretores da Companhia, podendo tais convocações serem realizadas de forma eletrônica, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e documentos pertinentes, os quais deverão ser imediatamente disponibilizados aos acionistas, observadas todas as demais formalidades previstas na Lei das S.A. e neste Estatuto. Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, caberá aos Acionistas enviarem novo anúncio, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. III.1.2. Sem prejuízo das formalidades previstas no Artigo 3.1.1 supra, serão consideradas regularmente instaladas as Assembleias Gerais às quais comparecerem a totalidade dos Acionistas, na forma da Lei das S.A. III.1.3. As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de Acionistas detentores de no mínimo a maioria das ações com direito a voto em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum. III.1.4. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto de Acionistas representando maioria qualificada do capital social com direito a voto, ressalvadas as hipóteses em que quóruns mais elevados sejam exigidos pela Lei das S.A. ou por este Estatuto. III.1.5. Os Acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador que seja acionista, administrador ou advogado, constituídos nos termos do parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei das S.A. III.1.6. Será considerado presente à Assembleia Geral o Acionista que possa dele participar por quaisquer meios admitidos pela legislação aplicável, bem como por meio de teleconferência, videoconferência ou meio análogo de comunicação remota em tempo real, e tal participação será considerada presença pessoal nas Assembleias Gerais ("Acionista Remoto"). III.1.7. O Acionista Remoto deverá notificar à Companhia com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da realização da respectiva Assembleia Geral, fazendo constar na notificação se participará através de teleconferência, videoconferência ou outro meio análogo de comunicação remota em tempo real. A Companhia deverá disponibilizar para os presentes fisicamente na Assembleia Geral equipamento de teleconferência, videoconferência ou meio análogo de comunicação remota em tempo real, tal como indicado pelo Acionista Remoto em sua notificação. III.1.8. O Acionista Remoto, além da comunicação prevista no Artigo 3.1.7 acima, deverá outorgar procuração particular com poderes específicos a outro acionista, administrador ou advogado, para que o procurador possa assinar o Livro de Presença dos Acionistas em sua representação e, após ouvir a manifestação do Acionista Remoto a respeito de cada matéria posta em deliberação, assegurar que se encontra devidamente tratada na respectiva ata de Assembleia Geral, a qual, após encerrada, deverá ser assinada pelo procurador, de maneira a assegurar a fiel manifestação da vontade do Acionista Remoto e seu adimplemento aos requisitos legais aplicáveis. III.2. Sem prejuízo das demais atribuições previstas na Lei das S.A., a prática de qualquer dos atos abaixo relacionados pela Companhia, por Diretores, dependerá da prévia aprovação dos Acionistas reunidos em sede de Assembleia Geral: i. Reformar o Estatuto; ii. Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal; iii. Fixar o montante global da remuneração dos administradores e a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado, e aprovar, alterar ou cancelar plano de outorga de opção de compra de ações; iv. Aprovar o orçamento anual da Companhia; v. Aprovar e/ou alterar o Plano de Negócios da Companhia; vi. Aprovar as seguintes políticas da Companhia: (a) Política de Remuneração; (b) Política de Gerenciamento de Riscos; (c) Política de Transações com Partes Relacionadas; e (d) Política de Negociação de Valores Mobiliários, caso aplicáveis; vii. Autorizar a celebração de qualquer compromisso ou obrigação de qualquer natureza (seja por compra, locação, contratação, ou qualquer outra forma) que, individualmente, seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou, no agregado com os demais compromissos ou obrigações da mesma natureza assumidos pela Companhia no mesmo exercício social, sejam, em conjunto, superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto se tais compromissos e/ou obrigações estiverem previstos no Plano de Negócios; viii. Iniciar, terminar ou fazer acordos em qualquer processo administrativo, litigioso ou arbitral quando o montante reivindicado (por ou contra a Companhia), juntamente com quaisquer custos incorridos (ou possíveis de serem incorridos) pela Companhia, excedam o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); ix. Adquirir, alienar ou de qualquer forma onerar quaisquer ativos da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias, em uma única operação ou série de operações relacionadas, envolvendo um valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); x. Conceder, criar ou permitir a imposição de qualquer garantia (a) sobre quaisquer dos ativos da Companhia; e/ou (b) fiduciária, incluindo fiança, caução, aval ou o comprometimento da Companhia como garantidora solidária; xi. Constituir, ingressar, dissolver ou retirar-se de qualquer parceria, consórcio, joint venture ou qualquer outra entidade (personificada ou não); xii. Assumir, aumentar ou estender qualquer responsabilidade sobre qualquer garantia ou indenização, exceto no Curso Normal dos Negócios (conforme definido abaixo no Artigo 3.2.2); xiii. Aditar, alterar ou renunciar a qualquer disposição, ou rescindir (ou notificar sobre a rescisão) qualquer contrato de prestação de serviços celebrado com os Diretores, ou requerer qualquer indulgência ou renúncia à prevista ou tomar qualquer medida inconsistente com relação a tal contrato; xiv. Celebrar qualquer contrato que interfira na capacidade da Companhia de operar de forma livre e independente, independentemente do seu valor; xv. Conceder, aumentar ou estender qualquer empréstimo ou antecipar ou conceder qualquer crédito para quaisquer Terceiros; xvi. Aditar, alterar, renunciar ou violar qualquer disposição dos documentos relativos a financiamentos ou transferir ou ceder quaisquer obrigações da Companhia nos termos de tais documentos; xvii. Aprovar e estabelecer qualquer bônus, participação nos lucros, opção de ações e/ou planos de remuneração e de incentivos para administradores e/ou empregados da Companhia, ou alterar qualquer estrutura que tenha sido estabelecida ou outorgar qualquer opção sobre ou em relação a quaisquer valores mobiliários de acordo com tal estrutura, ou outorgar quaisquer opções ou quaisquer valores mobiliários em relação à Companhia; xviii. Celebrar qualquer operação de qualquer natureza com ou para o benefício de, ou realizar qualquer pagamento a (exceto a remuneração que for aprovada em Assembleia Geral) qualquer Diretor ou qualquer Parte Relacionada (conforme definido abaixo no Artigo 3.2.2), ou pagar para qualquer Diretor ou Parte Relacionada qualquer empréstimo em aberto com a Companhia antes da data de vencimento para pagamento; xix. Estabelecer ou alterar os termos de qualquer plano de pensão ou seguro de vida ou concordar com qualquer aumento nas contribuições ou pagamentos para qualquer plano de pensão a empregados e administradores, exceto se assim previsto no Plano de Negócios; xx. Adquirir ou dispor de qualquer imóvel próprio ou locado, conceder ou terminar qualquer locação ou tomar qualquer medida ou deixar de tomar qualquer medida que possa prejudicar a continuação de uma locação; xxi. Criar, adquirir, dispor, alienar, incorporar, constituir ou liquidar qualquer subsidiária ou filial da Companhia; xxii. Celebrar qualquer contrato que disponha sobre participações societárias; xxiii. Fazer qualquer contribuição política ou de caridade, ou distribuir qualquer presente de qualquer natureza, observadas as disposições das políticas de integridade da Companhia; xxiv. Fazer ou permitir qualquer alteração material no modelo de negócios da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias; xxv. Dispor ou onerar de qualquer forma quaisquer dívidas contábeis da Companhia ou realizar qualquer acordo de descontos em recebíveis; xxvi. Conceder, alienar, onerar ou celebrar qualquer licenciamento, contrato ou acordo relativo (a) ao nome ou à marca da Companhia, (b) à mais valia (goodwill) relacionada às mesmas, ou (c) a qualquer direito de propriedade intelectual da Companhia; xxvii. Aprovar o código de conduta da Companhia; xxviii. Eleger colaboradores-chave da Companhia; xxix. Nomear ou substituir os auditores independentes da Companhia; xxx. Deliberar sobre qualquer alteração nas práticas fiscais e contábeis da Companhia; xxxi. Contratar ou fazer quaisquer alterações materiais em qualquer apólice de seguro detida pela Companhia e/ou suas subsidiárias; xxxii. Determinar orientação de voto da Companhia no âmbito de deliberações sociais pelos acionistas, cotistas ou administradores de qualquer das suas subsidiárias de modo a implementar uma deliberação relacionada às matérias acima. III.2.1. Previamente à prática de qualquer ato que constitua ou compreenda qualquer das matérias relacionadas no Artigo 3.2 acima, a Diretoria da Companhia deverá convocar uma Assembleia Geral na forma do Artigo 3.1.1 supra, estando a aprovação de qualquer delas condicionada ao voto favorável de Ações representativas da maioria qualificada do capital social. III.2.2. Para fins deste Estatuto (i) "Curso Normal dos Negócios" significa o curso normal das atividades que, por sua natureza, finalidade ou modo de execução, seja

necessário para conduzir os negócios Companhia, conforme cada caso e aplicável, considerando a continuidade de tais atividades de maneira consistente com seus costumes e suas práticas passadas (inclusive, mas não se limitando, com relação à quantidade e à frequência); e (ii) "Partes Relacionadas" significa (a) os acionistas ou quaisquer afiliadas dos acionistas, (b) pessoas em que qualquer acionista ou a Companhia tenha administradores comuns, e (c) acionistas, sócios, administradores, ou respectivos familiares, de qualquer dos acionistas (ou de suas afiliadas) ou da Companhia que mantenham uma relação de dependência econômica e/ou financeira com a Companhia ou que de outra forma possam contratar em condições favorecidas e não comutativas e independentes. Capítulo IV – **Administração da Companhia:** IV.1. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria. IV.2. O montante global de remuneração da administração da Companhia será aprovado pelos acionistas em sede de Assembleia Geral. IV.3. A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, conforme aplicável, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 11.2 abaixo. Capítulo V – **Diretoria:** V.1. A Companhia possuirá uma Diretoria composta por 2 (dois) Diretores, acionistas ou não. V.1.1. Os Diretores terão mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Em caso de alteração da diretoria em prazo anterior ao término do mandato, serão redefinidos mandatos e alçadas em Assembleia. V.1.2. Os Diretores serão eleitos, destituídos e receberão a remuneração definida pela Assembleia Geral, conforme previamente aprovada na Política de Remuneração da Companhia ou Plano de Negócios da Companhia. V.2. Competirá à Diretoria (i) elaborar e submeter à aprovação dos Acionistas, em sede de Assembleia Geral, o Plano de Negócios da Companhia, (ii) conduzir os negócios diários da Companhia, e (iii) exercer as funções a ela atribuídas na Lei das S.A., respeitando-se as matérias de competência privativa da Assembleia Geral, conforme previstas neste Estatuto. V.3. Sem prejuízo das demais atribuições previstas na Lei das S.A., a prática de qualquer dos atos abaixo relacionados pela Companhia dependerá da prévia aprovação de ambos os Diretores: i. Elaborar o plano de negócios e a proposta de orçamento anual da Companhia ("Plano de Negócios"), até dia 30 de novembro de cada ano, a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral; ii. Celebração de qualquer compromisso ou obrigação de qualquer natureza (seja por compra, locação, contratação, ou qualquer outra forma) que, individualmente, seja superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou que, no agregado com os demais compromissos ou obrigações da mesma natureza assumidos pela Companhia e/ou suas subsidiárias no mesmo exercício social, sejam, em conjunto, superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que tais compromissos e/ou obrigações estejam previstos no Plano de Negócios; iii. Autorizar a contratação ou demissão de quaisquer gestores, empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração seja igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, desde que previsto no Plano de Negócios; iv. Autorizar qualquer demissão por justa causa; e v. Manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral. V.4. Companhia deverá ser representada pela assinatura de 2 (dois) dos Diretores, em conjunto; ou (b) 2 (dois) procuradores, em conjunto V.5. A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, pela assinatura de 1 (um) Diretor, isoladamente, em atos que não envolvam despesas. V.6. As despesas, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dentro do previsto no Plano de Negócios, poderão contar com a assinatura de apenas 1 (um) Diretor isoladamente. V.7. Será nula e ineficaz perante a Companhia, não gerando, portanto, efeito de qualquer natureza, a prática de qualquer ato por Diretores ou procuradores validamente constituídos, em desacordo com a Lei ou com este Estatuto. V.8. Todas as procurações da Companhia deverão conter poderes específicos, terão prazo de validade determinado e serão outorgadas pelos 2 (dois) Diretores, em conjunto, sob pena de nulidade da procuração outorgada. V.8.1. As procurações outorgadas para representação da Companhia judicialmente poderão ter prazo indeterminado. Capítulo VI – **Conselho Fiscal:** VI. A Companhia poderá constituir um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas pela Lei das S.A. e que somente será instalado mediante solicitação de Acionistas na forma da legislação e regulamentação em vigor, sendo certo que a Assembleia Geral que instalou deverá dispor sobre as regras que regularão seu funcionamento. Capítulo VII – **Comitês:** VII.1. A Assembleia Geral poderá instituir comitês, técnicos e consultivos, com a finalidade de assessorar a Diretoria no acompanhamento das atividades da Companhia e conferir maior eficiência e qualidade às suas decisões ("Comitês"). VII.1.1. Os Comitês instituídos não terão quaisquer funções executivas ou caráter deliberativo e deverão ter objetivos e funções definidos. VII.1.2. Caberá à Assembleia Geral eleger os membros dos Comitês. VII.1.3. As atribuições, regras de funcionamento e orientamentos dos Comitês instituídos serão fixados pela Assembleia Geral no caso de sua instituição. Capítulo VIII – **Exercício Social e Distribuições de Resultado:** VIII.1. O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, abrangendo o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela Lei das S.A. VIII.2. Dos resultados apurados, na forma da legislação aplicável, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá o limite de 20% (vinte por cento), conforme a Lei das S.A.; (ii) 0,01% (um centésimo por cento) para o pagamento do dividendo obrigatório de que trata o Artigo 202 da Lei das S.A., ser distribuído igualmente entre todas as Ações; e (iii) o saldo, se houver, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. VIII.3. Os Diretores poderão distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros apurados em balancetes, de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço aprovado em Assembleia Geral ou balancetes semestrais, desde que o montante total distribuído em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do Artigo 182 da Lei das S.A. Capítulo IX – **Dissolução, Liquidação e Retirada:** IX.1. A Companhia será liquidada nos termos do Artigo 208 da Lei das S.A., nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante, fixará a sua remuneração, nomeará ou manterá, caso existente, os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação. IX.2. Quando houver o exercício do direito de retirada, nos termos do art. 137 da Lei das S.A., o reembolso das Ações do acionista dissidente será calculado com base no valor de patrimônio líquido da Companhia constante do último balanço patrimonial aprovado em sede de Assembleia Geral. IX.3. Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes. Capítulo X – **Da Recuperação Judicial e Extrajudicial:** X.1. A Companhia poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação de Acionistas detentores da maioria das Ações em circulação com direito a voto. Capítulo XI – **Da Lei Aplicável e Solução de Conflitos:** XI.1. Toda e qualquer controvérsia oriunda ao Estatuto Social ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação, ou rescisão, serão definitivamente resolvidas por arbitragem, administrada pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ICC ("CCI"), de acordo com seu regulamento de arbitragem ("Regulamento") e com a Lei nº 9.307/96. XI.2. O tribunal arbitral será composto por (3) três árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pelo polo requerente e 1 (um) pelo polo requerido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será livremente escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro, ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro, a nomeação faltante será feita pela CCI, nos termos do seu Regulamento. XI.3. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o direito brasileiro, sendo vedada a decisão por equidade. XI.4. A arbitragem será conduzida de forma confidencial e no idioma português. As partes poderão apresentar documentos em inglês, sem a necessidade de apresentação da tradução do documento. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, excluído o julgamento por equidade. XI.5. A sentença arbitral alocará para a parte sucumbente, de acordo com a proporção em que seus pleitos individuais tenham sido negados, a responsabilidade final pelos custos da arbitragem, pelos honorários dos árbitros e de eventuais peritos e assistentes ou auxiliares indicados pelo tribunal arbitral. XI.6. As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência nos termos do artigo 29 do respectivo Regulamento. XI.7. Antes da constituição do tribunal arbitral, a Secretária da CCI será competente para decidir sobre a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste Instrumento de Entendimentos e/ou em quaisquer outros contratos e ele relacionados. Após sua constituição, essa competência será do tribunal arbitral, que poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pela Secretária da CCI. Em qualquer caso, a consolidação somente poderá ocorrer se tais procedimentos disserem respeito à mesma relação jurídica, se as cláusulas compromissórias forem compatíveis e se a Secretária da CCI ou, se for o caso, o tribunal arbitral, entender que a consolidação não prejudicará o andamento das arbitragens. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes. XI.8. Ainda que qualquer de suas cláusulas sejam consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, a validade, legalidade ou exequibilidade deste compromisso arbitral não será afetada ou prejudicada. As presentes disposições sobre resoluções de disputa permanecerão em vigor até a conclusão de toda e qualquer disputa porventura relacionadas a este Estatuto. Capítulo XII – **Das Disposições Finais:** XII.1. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. JUCESP – Registrado sob o nº 205.845/24-1 em 17/05/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Documento assinado e  
certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001 Confira ao  
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 22/06/2024

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do  
**Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera  
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:  
[www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



**DM Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento**

CNPJ/MF nº 91.669.747/0001-92 – NIRE nº 35.300.613.414

**Ata de assembleia geral extraordinária realizada em 27 de maio de 2024**

**1. Data, hora e local:** realizada no dia 27 de maio de 2024, às 14:00 horas, na sede social da DM Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento ("Companhia"), na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Sala 09, Bloco 2, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870. **2. Convocação e Presença:** editais de convocação publicados na forma da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 ("IN DREI 81/2020"), no Jornal Data Mercantil, nas edições dos dias 07, 17 e 20 de maio de 2024, e de forma digital no mesmo jornal, além de publicados no site da Companhia e no Sistema Empresas.Net da B3/CVM ("Editais"). **3. Mesa:** designados pelos acionistas os Srs. Denis César Correia e Tharik Camocardi de Moura para, respectivamente, presidir e secretariar os trabalhos. **4. Presenças:** acionista titular de 863.475 (oitocentas e sessenta e três mil, quatrocentas e setenta e cinco) ações com direito a voto, representativas de 94,495% (noventa e quatro inteiros e quatrocentos e noventa e cinco milésimos por cento) do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 135 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404/76"), presente na sede da Companhia. **5. Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) Inclusão do CNAE secundário 4761-0/01 no CNPJ da Companhia, correspondente ao comércio varejista de livros virtuais; (ii) Alteração do Art. 3º do Estatuto Social; (iii) Consolidação do Estatuto Social e, (iv) Autorização para a administração da Companhia praticar todos os atos necessários à alteração do Objeto Social da Companhia. **6. Deliberações:** os acionistas, após análise e discussão das matérias objeto da ordem do dia, sem ressalvas, decidem, por unanimidade dos acionistas presentes: (i) Alterar o objeto social da Companhia, em decorrência da inclusão da atividade de comércio varejista de livros; (ii) Em razão do deliberado e aprovado no item "a" acima, aprova-se a alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 3º – A Companhia tem por objeto a realização de operações ativas de financiamento para a aquisição de bens e serviços e de financiamento de capital de giro, e passivas, na obtenção de recursos de terceiros, mediante o aceite de letras de câmbio, a captação de recursos oficiais para repasse e a captação de recursos no mercado interfinanceiro, e outras operações permitidas às entidades da espécie, além da comercialização varejista de livros no formato e-book (internet).** (iii) aprovar, em decorrência das deliberações acima, a reforma do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar conforme a consolidação presente no Anexo I a esta ata; e (iv) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação do aumento de capital. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **8. Assinaturas:** Mesa: Presidente – Denis César Correia; Secretário – Tharik Camocardi de Moura. Acionista: DMCore Holding Financeira S.A., representada por Denis César Correia e Tharik Camocardi de Moura. Na qualidade de Presidente e Secretário desta assembleia, declaramos que a presente é cópia da ata original lavrada no livro próprio. São José dos Campos, 27 de maio de 2024. Mesa: Denis César Correia Presidente Tharik Camocardi de Moura Secretário Acionista Presente: DMCore Holding Financeira S.A. Denis César Correia – Diretor Presidente; Tharik Camocardi de Moura – Diretor Financeiro. Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 27 de maio de 2024 Estatuto Social da DM Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento Capítulo I – Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração Artigo 1º – A DM Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento ("Companhia") é uma companhia aberta, organizada e regida nos termos deste Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e demais disposições legais aplicáveis. Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Sala 09, Bloco 2, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870. Parágrafo Único – A Companhia poderá, por deliberação da diretoria, abrir, transferir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do território nacional, atendidos os requisitos legais e regulamentares do Banco Central do Brasil. Artigo 3º – A Companhia tem por objeto a realização de operações ativas de financiamento para a aquisição de bens e serviços e de financiamento de capital de giro, e passivas, na obtenção de recursos de terceiros, mediante o aceite de letras de câmbio, a captação de recursos oficiais para repasse e a captação de recursos no mercado interfinanceiro, e outras operações permitidas às entidades da espécie, além da comercialização varejista de livros no formato e-book (internet). Parágrafo Único – Para a consecução de seu objeto, a Companhia poderá constituir subsidiárias ou participar do capital de outras sociedades. Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II – Capital Social Artigo 5º – Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 773.355.215,87 (setecentos e setenta e três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e quinze reais e oitenta e sete centavos), dividido em 61.794.078 (sessenta e uma milhões, setecentas e noventa e quatro mil e setenta e oito) ações sem valor nominal, ordinárias e nominativas. Parágrafo 1º – O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, mediante a emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes ou que possam vir a existir, podendo a assembleia geral decidir sobre o aumento ou redução do capital social da Companhia, bem como a emissão e colocação de ações, fixando seus preços de emissão. Parágrafo 2º – Os acionistas terão preferência na subscrição de aumentos de capital ou na emissão de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei das S.A., no prazo decadencial de 30 (trinta) dias contados da data da deliberação relativa ao aumento de capital da Companhia ou da emissão de valores mobiliários conversíveis em ações. Parágrafo 3º – A responsabilidade dos acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas. Parágrafo 4º – É vedado à Companhia emitir passivos beneficiários, não havendo títulos dessa natureza em circulação. Parágrafo 5º – O Conselho de Administração fica autorizado a aumentar o capital social da Companhia, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 4.000.000 (quatro milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, cabendo ao Conselho de Administração fixar o número, preço e prazo de integralização e as demais condições para a emissão de ações. Parágrafo 6º – Dentro do limite do capital autorizado de que trata o Parágrafo 5º, a Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia. Parágrafo 7º – Dentro do limite do capital autorizado de que trata o caput deste Parágrafo 5º, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações. Artigo 6º – Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação em vigor. Artigo 7º – As ações da Companhia serão indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade, e escrituras, sendo mantidas em conta de depósito, em instituição financeira, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência de suas ações, nos termos do disposto no Artigo 35, § 3º, da Lei das S.A. As ações são. Parágrafo Único – A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Capítulo III – Assembleia Geral Artigo 8º – A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme previsto na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, e ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social. Parágrafo Único – Além das matérias gerais e ordinárias acima, e das demais matérias previstas na legislação aplicável, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias: (a) aprovação das demonstrações financeiras e das contas dos administradores em caso de formulação de ressalvas ou abstenção pelos auditores independentes; (b) alteração ao Estatuto Social da Companhia; (c) alteração, aumento ou redução de capital social da Companhia e de subsidiárias e companhias controladas, desde que representem uma variação superior a 5% (cinco por cento) em relação ao capital social atual; (d) recompra, resgate, cancelamento ou amortização de ações da Companhia e/ou de controladas, exceto (i) em casos de recompra de ações (incluindo opções de compra de ações) de empregados, funcionários, administradores ou outras pessoas prestando serviços para a Companhia e/ou qualquer das Controladas que tenham recebido ou tenham direito de receber ações da Companhia por força do plano de outorga de opção de compra de ações da Companhia, dos quais a Companhia e/ou as Controladas possam recomprar sem custo extra ou a valor nominal, em caso de eventos como demissão ou (ii) nos casos em que haja previsão expressa previamente delimitada no Plano de Negócios ou orçamento da Companhia; (e) emissão, alteração, recompra, resgate, cancelamento ou amortização de debêntures, bônus de subscrição e/ou de outros títulos ou valores mobiliários ou direitos relativos às ações da Companhia e/ou das Controladas que excedam R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um mesmo exercício fiscal, exceto nos casos que estejam previstos no Plano de Negócios ou Orçamento, sendo certo que será vedado à Companhia, às controladas e eventuais subsidiárias emitir passivos beneficiários; (f) declaração, distribuição e/ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra forma de distribuição de lucros aos acionistas, exceto (1) os dividendos mínimos obrigatórios; e (2) os dividendos intermediários, cuja declaração, distribuição e/ou pagamento sejam aprovados pelo Conselho de Administração; (g) toda e qualquer reestruturação societária que ocorra em uma ou mais transações, incluindo, mas não se limitando, a qualquer operação de fusão, incorporação, cisão, incorporação de ações, transformação em outro tipo societário, participação em grupo de sociedades inclusive qualquer subscrição ou transferência de ações que resulte em mudança de controle e qualquer decisão relacionada à aceitação de proposta de terceiro nesse sentido, desde que não figurem como reestruturação intragrupo; e (h) oferta, decisão ou negociação pública (primária ou secundária) de quaisquer ações ou outros títulos e valores mobiliários (a ser realizada sempre de acordo com as melhores práticas de governança corporativa), que exceda R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um mesmo exercício fiscal e a celebração de acordos, contratos e compromissos com bolsa de valores e/ou instituições financeiras engajadas na pertinente oferta, exceto nos casos em que haja previsão expressa previamente delimitada no Plano de Negócios ou Orçamento.

recerem todos os Conselheiros. Parágrafo 2º – Os membros do Conselho de Administração poderão participar e votar nas Reuniões do Conselho de Administração, ainda que não estejam fisicamente presentes nessas reuniões, sendo a todos possibilitada a opção de participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação. A respectiva ata da reunião, para fins de arquivamento e registro, deverá ser assinada de acordo com o disposto na legislação e regulamento aplicáveis. Parágrafo 3º – Devem ser observadas, na convocação, instalação, competência e quórum aplicáveis a reunião do Conselho de Administração, as disposições legais aplicáveis e o disposto neste Estatuto Social. Seção III Diretoria Artigo 14 – A Diretoria será composta por até 3 (três) membros, pessoas naturais, residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil, acionistas ou não, com os seguintes cargos: 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e 1 (um) Diretor sem designação específica, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e, também, eventual cumulação de mais de um cargo pelo mesmo Diretor. Parágrafo Único – No caso de vacância de qualquer Diretor, a respectiva substituição será deliberada pelos Conselheiros, em reunião do Conselho de Administração, a ser convocada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da vacância, ou pela Assembleia Geral, caso não haja Conselho de Administração. Artigo 15 – A Diretoria é investida de todos os poderes de administração e representação da Companhia, respeitados os limites estabelecidos por este Estatuto Social, podendo representá-la ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante pessoas físicas e jurídicas, órgãos e autoridades governamentais em conexão com qualquer operação que envolva ou implique em responsabilidade para a Companhia, incluindo: (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (b) elaborar, anualmente, o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior para apreciação da Assembleia Geral; (c) representar a Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, e em suas relações perante terceiros, incluindo, mas sem se limitar, a repartições públicas, autoridades, autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, sejam federais, estaduais ou municipais; e (d) assinar todo e qualquer documento, público ou privado, cheques, ordem de pagamento, contratos, bem como quaisquer documentos que possam impor responsabilidade ou obrigação à Companhia, desde que o valor da obrigação ou o tipo de operação não exija aprovação prévia da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observado o quanto previsto em lei e neste Estatuto Social para estes fins. Parágrafo 1º – A Companhia considerará-se devidamente obrigada pela assinatura conjunta (1) do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; ou de (2) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, com poderes específicos conferidos a este último pelo instrumento de mandato correspondente, outorgado na forma do Parágrafo 2º abaixo. Parágrafo 2º – As procurações outorgadas em nome da Companhia dependerão da assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, exceto em matérias que, de maneira incontroversa, fujam à sua competência, devendo o respectivo instrumento conter, expressamente, os poderes outorgados e o prazo de vigência limitado a 1 (um) ano, sendo que as procurações "ad judicia" poderão ser por prazo indeterminado, respeitando-se na outorga dos respectivos mandatos os limites e restrições impostos neste Estatuto Social. Parágrafo 3º – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que a envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, salvo se previamente aprovados em Assembleia Geral. Capítulo VI – Conselho Fiscal Artigo 16 – A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado, por deliberação da Assembleia Geral, que deverá eleger seus membros e aprovar as suas respectivas regras de funcionamento. Parágrafo 1º – O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente a sua respectiva instalação. Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por, no mínimo, 3 (três) ou, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, observado o disposto na Lei das S.A. Parágrafo 3º – Após instalação do Conselho Fiscal, a investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, observados os requisitos legais aplicáveis. Parágrafo 4º – Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. Parágrafo 5º – Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei. Parágrafo 6º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos. Parágrafo 7º – Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes. Parágrafo 8º – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o § 3º do artigo 162 da Lei das S.A. Capítulo VII Ouvidoria Artigo 17 – A Sociedade terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, designado e substituído pela Diretoria, com mandato de 12 (doze) meses, permitida nova designação. Parágrafo 1º – Poderá ser designado Ouvidor o empregado do quadro permanente da sociedade que possuir: (i) amplo conhecimento das atividades da Sociedade e dos seus produtos, serviços, processos e sistemas, e (ii) condições técnicas de desempenho as funções atribuídas ao cargo incluindo assimilar as questões submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas. Parágrafo 2º – O Ouvidor poderá ser substituído pela Diretoria a qualquer tempo, durante a vigência do seu mandato, nos casos de descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém do esperado pela Sociedade. Artigo 18 – A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá a atribuição de prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Sociedade, atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, e informar ao conselho de administração a respeito das atividades de ouvidoria. Parágrafo 1º – A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como, para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; Parágrafo 2º – A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atribuições. Artigo 19 – São atribuições da Ouvidoria: (a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade, que não forem solucionados pelo atendimento habitual realizado em sua Matriz e quaisquer outras partes de atendimento; (b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze (15) dias, contados da data da protocolização da ocorrência; (d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "c"; (e) propor ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; (f) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata a letra "e"; e (g) o serviço prestado pela Ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços, será gratuito e identificado por meio de protocolo de atendimento. Capítulo VIII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros Artigo 20 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 21 – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, em observância aos preceitos legais pertinentes e proposta de destinação do lucro líquido, nos termos do Estatuto Social, após as deduções previstas em lei. Parágrafo Único – As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados no CVM. Artigo 22 – Salvo se deliberado diversamente pela Assembleia Geral, do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) será destinado à constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, e 30% (trinta por cento) do lucro líquido do exercício será distribuído como dividendos mínimos obrigatórios a todos os acionistas proporcionalmente às suas respectivas participações no capital total da Companhia. Parágrafo 1º – Caso as reservas financeiras da Companhia venham a ser consideradas excedentes em relação às despesas e investimentos orçados para determinado período, poderá ser aprovada, em Assembleia Geral, a distribuição de dividendos adicionais, havendo saldo após as deduções previstas no caput do Artigo 20 acima. Parágrafo 2º – A Companhia, por deliberação dos acionistas, poderá levantar balanço trimestral ou de períodos menores e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesse balanço. Parágrafo 3º – A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou trimestral. Parágrafo 4º – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos previstos em lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. Capítulo IX – Dissolução e Liquidação da Companhia Artigo 23 – A Companhia será liquidada, dissolvida ou extinta nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação, nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. Capítulo X – Disposições Finais Artigo 24 – As Partes elegem o Foro Central da Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como único competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Estatuto Social. Artigo 25 – Os casos omissos serão regulados pela Lei das S.A. e pela legislação aplicável. Artigo 26 – Os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, se existentes, serão disponibilizados na sede social da Companhia para ser consultados por qualquer acionista. A Companhia deve observar eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião dos órgãos da administração em violação aos seus respectivos termos. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 224.085/24 em 17/06/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 22/06/2024

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



**Future Climate Group S.A.**

CNPJ em constituição

**Ata de Assembleia Geral de Constituição da Sociedade Anônima**

**Data e Local:** Aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024, às 14:00 horas, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1572, Sala 1022, Subconjunto 461 – Edifício Barão de Rothschild – Jardim Paulistano, São Paulo-SP, 01451-917, presentes os Sr. Fabio Galindo Silvestre, Marcelo Hector Sabbagh Haddad e Thiago de Avila Othero, acionistas fundadores da sociedade, representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas. **Convocação:** Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76. **Acionistas:** I. Fabio Galindo Silvestre, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 28659503 SSP/SP, inscrito sob o CPF nº 216.417.038-57, domiciliado na Rua Diogo Jacome, nº 554, apto. 311, Bairro Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04512-001, titular de 96% (noventa e seis por cento) do capital social); II. Marcelo Hector Sabbagh Haddad, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, portador da carteira de identidade nº 33452827, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 348.713.058-05, residente e domiciliado em Rua Vereador Napoleão Novski, nº 160, Loanda, Atibaia, SP, Brasil, CEP 12.945-160, titular de 2% (dois por cento) do capital social; e III. Thiago de Avila Othero, brasileiro, casado, biólogo, portador da carteira de identidade nº 1083504462, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 997.251.260-68, residente e domiciliado em Rua João de Castro, 705, casa 46, Divinéia, Aquiraz, CE, Brasil, CEP 61.700-000, titular de 2% (dois por cento) do capital social. Conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com o Boletim de Subscrição. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência por aclamação dos presentes o Sr. Fabio Galindo Silvestre que convidou a mim, Victoria Boni Habib, para secretária da Assembleia. **Ordem do Dia:** 1. Constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto; 2. Subscrição e forma de integralização das ações; 3. Eleição da diretoria e respectiva remuneração; Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou que o projeto do estatuto social, já do conhecimento de todos e cujo teor segue em anexo devidamente assinado, fazendo parte integrante e inseparável desta ata, constituindo os dois instrumentos num todo, único e indivisível. **Deliberação:** Após a leitura do estatuto que foi aprovado por unanimidade, foi declarada definitivamente constituída a Sociedade Future Climate Group S/A, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1572, Sala 1022, Subconjunto 461 – Edifício Barão de Rothschild – Jardim Paulistano, São Paulo-SP, 01451-917, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo societário. **Subscrição e Forma de Integralização das Ações:** O capital social subscrito da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional. Todas as ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Eleição da Diretoria e Remuneração:** Por unanimidade foram eleitos, para o período de 03 anos, para compor a diretoria da companhia: Fabio Galindo Silvestre como Diretor Presidente. **Conselho Fiscal:** Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto, assim o permitem. **Declaração de Desempedimento da Diretoria:** O Diretor declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários. **Termo de Posse da Diretoria:** O diretor ora eleito é empossado neste ato e declara, para os fins de direito, estar de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seu cargo mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o presidente da assembleia geral de constituição declarou constituída a presente companhia, sendo suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada e rubricada. São Paulo, 19 de fevereiro de 2024. Indicação do acionista presente: Fabio Galindo Silvestre. Assinaturas: Fabio Galindo Silvestre – Presidente; Victoria Boni Habib – Secretária. Acionistas Subscritores: Marcelo Hector Sabbagh Haddad; Thiago de Avila Othero. **Future Climate Group S.A. Anexo I – Estatuto Social. Capítulo I – Denominação, Sede, Foro e Duração. Artigo 1º.** A Companhia tem a denominação de Future Climate Group S.A. (“Companhia”) e é uma sociedade anônima, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, especialmente da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1572, Sala 1022, Subconjunto 461 – Edifício Barão de Rothschild – Jardim Paulistano, São Paulo-SP, 01451-917, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, mediante deliberação de diretores. **Artigo 3º.** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II – Objeto Social. Artigo 4º.** A Companhia tem como objeto social (i) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou exterior; (ii) Consultoria e assessoria em serviços de meio ambiente e marketing, voltados para o setor de agricultura e pecuária; (iii) Intermediação de negócios nacionais e internacionais na área de meio ambiente e crédito de carbono do setor de conservação, agricultura e pecuária (iv) Desenvolvimento e Investimento em projetos de ativos ambientais, inclusive para o agronegócio; (v) Gestão de ativos ambientais, próprios e de terceiros em especial os créditos de carbono gerados em projetos florestais, de agricultura e pecuária; (vi) desenvolvimento de projetos de créditos de carbono em florestas, agricultura e pecuária (vii) projeto de redução de emissões por desmatamento e degradação (REDD+); (viii) projetos de monetização de ativos ambientais e de biodiversidade; (ix) Consultoria direcionamento e apoio a organizações e entidades em projetos de preservação de meio ambiente; (x) estratégias de neutralização de emissões; (xi) consultoria em mudanças climáticas, incluindo elaboração de inventários de emissões de gases de efeito estufa; e (xii) atividades de serviços ambientais nos biomas amazônico, cerrado, mata atlântica, caatinga, pantanal, pampas, zonas costeiras e ecossistemas marinhos. **Capítulo III – Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social subscrito da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1000 (mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional. **Parágrafo Primeiro.** Todas as ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Capítulo IV – Assembleias Gerais. Artigo 6º.** As Assembleias Gerais de Acionistas serão ordinárias ou extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e as extraordinárias sempre que os interesses sociais

exigirem. **Artigo 7º.** As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer um dos Diretores, ou, ainda, por acionistas, nos termos da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** A Convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em 1º (primeira) convocação, e de 5 (cinco) dias, em 2º (segunda) convocação. **Parágrafo Segundo.** As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social votante, em 1ª (primeira) convocação, e com qualquer número de acionista em 2ª (segunda) convocação, e serão presididas alternadamente por representante de cada um dos acionistas, o qual escolherá o secretário. **Parágrafo Terceiro.** Os Acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador que seja acionista, administrador ou advogado, constituídos nos termos do parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei das S.A. **Parágrafo Quarto.** Será considerado presente à Assembleia Geral o acionista que possa dela participar por quaisquer meios admitidos pela legislação aplicável, bem como por meio de teleconferência, videoconferência ou meio análogo de comunicação remota em tempo real, e tal participação será considerada presença pessoal nas Assembleias Gerais (“Acionista Remoto”). **Parágrafo Quinto.** O Acionista Remoto deverá notificar à Companhia com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da realização da respectiva Assembleia Geral, fazendo constar na notificação se participará através de teleconferência, videoconferência ou outro meio análogo de comunicação remota em tempo real. A Companhia deverá disponibilizar para os presentes fisicamente na Assembleia Geral equipamento de teleconferência, videoconferência ou meio análogo de comunicação remota em tempo real, tal como indicado pelo Acionista Remoto em sua notificação. **Parágrafo Sexto.** O Acionista Remoto, além da comunicação prevista no Parágrafo Quinto acima, deverá outorgar procuração particular com poderes específicos a outro acionista, administrador ou advogado, para que o procurador possa assinar o Livro de Presença dos Acionistas em sua representação e, após ouvir a manifestação do Acionista Remoto a respeito de cada matéria posta em deliberação, assegurar que se encontra devidamente retratada na respectiva ata de Assembleia Geral, a qual, após encerrada, deverá ser assinada pelo procurador, de maneira a assegurar a fiel manifestação da vontade do Acionista Remoto e seu adimplemento aos requisitos legais aplicáveis. **Artigo 8º.** Compete privativamente à Assembleia Geral: (i) A modificação do objeto social da Companhia; (ii) O aumento do capital social da Companhia; (iii) A redução do capital social da Companhia; (iv) A emissão pública ou privada, no Brasil ou no exterior, primária ou secundária, de quaisquer ações, debêntures ou quaisquer outros valores mobiliários (convertíveis ou não) pela Companhia, caso aplicável, ou a oferta primária ou secundária de quaisquer títulos da Companhia, caso aplicável, em bolsa de valores ou outro sistema equivalente, no Brasil ou no exterior. (v) A criação de qualquer classe de ações ordinárias ou preferenciais de emissão da Companhia, caso aplicável, ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, bem como a conversão de ações em qualquer outra classe ou espécie, ressalvada a emissão de ações ordinárias ou preferenciais dentro do limite do capital autorizado. (vi) A alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais de emissão da Companhia, caso aplicável, ou criação de nova classe mais favorável; (vii) O pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (viii) Alteração da política de distribuição de dividendos da Companhia e a distribuição de dividendos pela Companhia, sem prejuízo do disposto no Artigo 18, parágrafo primeiro; (ix) Qualquer distribuição de juros sobre o capital próprio pela Companhia; (x) A criação de qualquer reserva estatutária, reserva para contingências, reserva de capital ou reserva de lucros a realizar da Companhia, caso aplicável, assim como qualquer retenção de lucros ou a aprovação de um orçamento de capital; (xi) Qualquer incorporação (incluindo incorporação de parcela cindida do capital de outra sociedade), incorporação de ações, fusão, cisão, transformação, reorganização ou consolidação de negócios envolvendo a Companhia, assim como qualquer desdobramento, grupamento, cancelamento, compra de ações para manutenção em tesouraria ou resgate de ações de emissão da Companhia; (xii) A dissolução ou liquidação da Companhia ou a cessação de seu estado de liquidação, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes; (xiii) A fixação ou a alteração de quaisquer remunerações, bônus e/ou benefícios a serem pagos, a qualquer título, aos administradores ou aos membros do Conselho Fiscal (se instalado), conforme aplicável, da Companhia; (xiv) a outorga de opção de compra de ações (ou modificação nas opções já outorgadas) aos administradores, aos empregados ou aos membros do Conselho Fiscal (se instalado), conforme aplicável, da Companhia, ou a qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como qualquer ente desprovido de personalidade jurídica, organizado de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, que preste serviços à Companhia; (xv) A aprovação de reformas e modificações ao Estatuto Social da Companhia; e (xvi) A participação da Companhia em qualquer grupo de sociedades (conforme artigo 265 da Lei das S.A.). **Parágrafo Único.** Os quóruns de aprovação referentes às matérias previstas nas alíneas do caput desse Artigo 8º observarão o disposto na legislação aplicável e em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Capítulo V – Administração da Companhia. Artigo 9º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Artigo 10º.** A Diretoria será constituída por 1 (um) membro, residente e domiciliado no país, eleito e destituível pela Assembleia Geral a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito. **Parágrafo Primeiro.** Os membros da Diretoria não possuem designações específicas. **Parágrafo Segundo.** O membro da Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão das atividades da Companhia, exceto aqueles cuja competência esteja reservada à Assembleia Geral, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e apresentá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, incluindo, mas não se limitando a: (i) Elaborar e submeter à Assembleia Geral as solicitações de aumento de capital; (ii) Abrir ou fechar filiais e/ou qualquer outro tipo de estabelecimento da Companhia; (iii) Constituir procuradores *ad negocia* e *ad judicia*; e (iv) Abrir, operar e encerrar contas bancárias. **Parágrafo Terceiro.** Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio. **Parágrafo Quarto.** Terminado o prazo do mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse dos seus sucessores. **Artigo 11º.** Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, será convocada reunião da Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da verificação da vacância, para eleição do substituto, que deverá completar o restante do mandato. **Artigo 12º.** Ressalvado o disposto no parágrafo único, a Companhia será representada e somente se obrigará: (i) Pela assinatura do Diretor; ou (ii) Pela assinatura de 1 (um) procurador. **Parágrafo Único.** As procurações da Companhia serão outorgadas pelo Diretor, especificando os poderes outorgados, sendo vedada a outorga de poderes amplos de administração ou com prazo superior a 1 (um) ano, ressalvadas, nesta última hipótese, as procurações outorgadas (i) no âmbito do processo de financiamento de longo prazo da Companhia e (ii) a advogados para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, as quais poderão ser outorgados por prazo indeterminado, observadas, em qualquer caso, as regras e limitações previstas neste Estatuto Social. **Artigo 13º.** São expressamente vedados, segundo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado da Companhia que a envolverem em obrigações estranhas ao seu objeto social, salvo quando previamente autorizados pela Assembleia Geral. **Capítulo VI – Conselho Fiscal. Artigo 14º.** A Companhia terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente. **Parágrafo Primeiro.** Caso venha a ser

instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento, para um mandato que durará até a primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Fiscal ornarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. **Artigo 15º.** Em caso de vacância no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da verificação da vacância, para eleição do substituto e respectivo suplente, para complementar o restante do mandato. **Parágrafo Único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral. **Capítulo VII – Exercício Social, Balanços e Distribuição de Lucros. Artigo 16º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 17º.** Ao fim de cada exercício, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, observada a legislação então vigente e as submeterá à Assembleia Geral juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou referentes a períodos menores e, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros. **Parágrafo Segundo.** A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 18º.** Do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções legais, serão aplicados: (i) 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; e (ii) Os dividendos obrigatórios serão de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos da legislação vigente. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral determinará a destinação do saldo restante do lucro líquido do exercício, se houver. **Parágrafo Segundo.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, reverterão em favor da Companhia, na forma da lei, sendo convertidos em reserva de capital. **Parágrafo Terceiro.** Eventual saldo do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal, da declaração do dividendo mínimo obrigatório de que trata o artigo anterior, deduzido ainda do valor destinado pela Assembleia Geral para outras reservas de lucros cuja constituição se faça necessária, poderá ser destinado à “Reserva de Dividendos Complementares”. **Capítulo VIII – Liquidação. Artigo 19º.** A Companhia somente será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral nomear o liquidante e determinar a forma de liquidação, devendo o Conselho Fiscal funcionar durante todo o período da liquidação. **Capítulo IX – Arbitragem. Artigo 20º.** Qualquer controvérsia oriunda do presente Estatuto Social, que não seja resolvida amigavelmente (“Disputa”), com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica serão resolvidos por arbitragem, de acordo com o previsto na Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e alterações posteriores), mediante as condições que se seguem: (i) Toda e qualquer controvérsia resultante e/ou relativa à interpretação deste Estatuto Social, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade ou término contratual, deve ser obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”) da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (“CCI”), em vigência no momento do início da arbitragem. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão à CCI. Caso o Regulamento de Arbitragem contenha qualquer omissão, as disposições processuais da Lei de Arbitragem e do Código de Processo Civil serão aplicáveis, nesta ordem. (ii) A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral. A arbitragem será regida pelas leis da República Federativa do Brasil e será uma arbitragem de direito, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. Os acionistas e a Companhia concordam em enviar seus melhores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem. A língua oficial da arbitragem será o Português. (iii) O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo aos (a) autor(es) do pedido arbitral conjuntamente, de um lado, a indicação de um árbitro, por outro lado, caberá(o) ao(s) réu(s), conjuntamente, a indicação de outro árbitro. Os árbitros indicados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso o(s) autor(es) e/ou o(s) réu(s) deixem de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelos mesmos deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da CCI indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento de Arbitragem. (iv) Durante o procedimento, cada parte envolvida no conflito será responsável por seus próprios custos de arbitragem, incluindo honorários advocatícios. Os honorários dos árbitros e demais despesas com a arbitragem deverão ser rateados entre as partes envolvidas no conflito em proporções iguais. (v) A parte sobre a qual for imposta a decisão desfavorável deverá pagar os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a CCI, se de outro modo não for estabelecido na decisão arbitral. As partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados, sem prejuízo dos ônus de sucumbência, fixados pelo Tribunal Arbitral. (vi) Cada parte e a Companhia permanecerão com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de providimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cujo preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. (vii) O cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem (cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos apropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada parte enviará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. (viii) O laudo arbitral será definitivo e vinculará as partes. As partes concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto no presente Estatuto Social. **Capítulo X – Disposições Gerais. Artigo 21º.** Os valores em reais previstos neste Estatuto Social serão atualizados anualmente, a partir da data de constituição da Companhia, de acordo com a variação do IPCA, independentemente de alteração estatutária. Extinguindo-se o índice referido neste artigo, adotar-se-á seu substituto e, na sua falta, qualquer outro índice aprovado pela Assembleia Geral. **Artigo 22º.** A Companhia disponibilizará a seus acionistas contratos com partes relacionadas, a certos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, se existentes. São Paulo, 19 de fevereiro de 2024. Fabio Galindo Silvestre – Presidente. Cintia Ferreira Donato OAB/SP 446.3. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE 35.300.635.884 em 12/04/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

**Genco Holding Participações S.A.**

CNPJ/ME nº 43.296.632/0001-57 – NIRE 35.300.575.717

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de junho de 2024**

**1. Data, Hora e Local:** Aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2024, às 10 horas, na sede social da Genco Holding Participações S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Continental Tower, 9º andar, conj. 92, sala 18, Cidade Jardim, CEP: 05.676-120, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“LSA”), tendo em vista a presença das acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz, Secretária: Márcia Pacianotto Ribeiro. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria da Companhia para mandato de 2 (dois) anos, nos termos definidos pelo Artigo Sétimo do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Após examinadas e discutidas as matérias constantes na ordem do dia, os acionistas, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram e aprovaram a reeleição da Diretoria para mais um mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data, sendo ela composta pelos Srs: (a) Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.657.583-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 331.048.908-62, ao cargo de Diretor Presidente; (b) Carlos Baccan Netto, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 43.979.848 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 023.344.015-10, ao cargo de Diretor sem designação específica, e (c) Henrique Coelho Casotti, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12504641 SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 014.452.106-73, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Continental Tower, 9º andar, Cidade Jardim, CEP 05676-120, na mesma cidade. **6. Declarações:** Os Diretores ora reeleitos declaram que não estão impedidos por lei especial, ou condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, bem como não estão incurso em nenhum outro crime previsto em lei que os impeçam de exercerem a atividade empresarial. Os Diretores ora eleitos tomam posse em seus cargos nesta data, mediante a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado em folha apartada, o qual será transcrito em livro próprio. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, qual foi elaborada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos, e contera apenas a transcrição das deliberações tomadas, observando-se para tanto o que dispõem as alíneas “a” e “b” do parágrafo 1º, do artigo 130 da Lei das S.A. Após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. Mesa: Presidente Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz, Secretária: Marcia Pacianotto Ribeiro. Acionistas Presentes: Alan Zelazo, Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz, Henrique Coelho Casotti, Carlos Baccan Netto, Marcia Pacianotto Ribeiro, Kaió Carlos Gomes, Adriano Cezário de Oliveira e Diego de Oliveira Velloso. São Paulo, 07 de junho de 2024. **Mesa: Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz – Presidente; Márcia Pacianotto Ribeiro – Secretária. Acionistas:** Alan Zelazo, Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz; Carlos Baccan Netto; Henrique Coelho Casotti; Adriano Cezário de Oliveira; Márcia Pacianotto Ribeiro; Kaió Carlos Gomes; Diego de Oliveira Velloso. **Diretores Eleitos: Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz; Carlos Baccan Netto; Henrique Coelho Casotti.** Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 225.500/24-3 em 18/06/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

**Procyon Solution S.A.**

CNPJ 53.780.011/0001-36 – NIRE 35300631579

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas Realizada em 29 de Maio de 2024**

**Data, Hora e Local:** Em 29 de maio de 2024, às 10:00 horas, na sede social da Procyon Solution S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá, Bairro Tamboaré, CEP 06.460-040. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia dos acionistas tendo em vista o comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei 6.404/76”), o que foi constatado pelas respectivas assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **Mesa:** (i) Presidente – Daniel Lucas Matsumura; (ii) Secretário – Christian Klava Senna Patricio. **Ordem do Dia:** discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a autorização para que a Companhia realize a emissão de 3.000 (três mil) debêntures simples, com garantia real, emitidas em 02 (duas) séries, não conversíveis em participação acionária da Companhia, destinadas para colocação privada, no valor total de emissão de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem emitidas pela Companhia nos termos do *Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Participação Acionária, Com Garantia Real, Emitidas em 02 (Duas) Séries, Destinadas Para Colocação Privada, da Procyon Solution S.A. (“Emissão”, “Debêntures” e “Escritura de Emissão”, respectivamente);* (ii) a autorização para que os representantes legais da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos necessários tanto para a consecução da Emissão bem como para a celebração e o registro da Escritura de Emissão das Debêntures, o que inclui a celebração e o registro do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia e os titulares das Debêntures (“Contrato de Cessão Fiduciária”); (iii) a autorização para que os representantes legais da Companhia possam assinar quaisquer documentos relacionados à Emissão, às Debêntures, à Escritura de Emissão das Debêntures e ao Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) a ratificação de todos os atos eventualmente já praticados pelos representantes legais da Companhia para a consecução da Emissão e a celebração e o registro da Escritura de Emissão das Debêntures e do Contrato de Cessão Fiduciária; e (v) autorizar os representantes legais da Companhia a celebrar quaisquer atos, aditamentos, renúncias, alterações e/ou alterações que digam respeito a qualquer documento ou ato relacionado à Emissão, às Debêntures, à Escritura de Emissão e/ou ao Contrato de Cessão Fiduciária. **Deliberações:** Após análise da documentação pertinente e discussões sobre as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia presentes à assembleia, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva, decidiram: (i) autorizar a Companhia a realizar a Emissão das Debêntures, nos termos que vierem a ser detalhados na Escritura de Emissão; (ii) autorizar os representantes legais da Companhia a praticarem todos e quaisquer atos necessários tanto para a consecução da Emissão bem como para a celebração e o registro da Escritura de Emissão das Debêntures, o que inclui a celebração e registro do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) autorizar os representantes legais da Companhia a assinar quaisquer documentos relacionados à Emissão, às Debêntures, à Escritura de Emissão das Debêntures e ao Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) ratificar todos os atos eventualmente já praticados pelos representantes legais da Companhia para a consecução da Emissão e a celebração e o registro da Escritura de Emissão das Debêntures e do Contrato de Cessão Fiduciária; e (v) autorizar os representantes legais da Companhia a celebrar quaisquer atos, aditamentos, renúncias, alterações e/ou alterações que digam respeito a qualquer documento ou ato relacionado à Emissão, às Debêntures, à Escritura de Emissão e/ou ao Contrato de Cessão Fiduciária. **Lavratura da Ata e Encerramento:** Esgotados os assuntos o Sr. Presidente franqueou a palavra e, como ninguém quisesse fazer uso, declarou encerrada esta Assembleia Geral Extraordinária, tendo sido a ata lavrada em forma de sumário na forma do Artigo 130 da Lei 6.404/76, ata essa assinada pelo Sr. Presidente, por mim, Secretário e por todos os demais acionistas presentes. Barueri/SP, 29 de maio de 2024. **Mesa Diretora:** Daniel Lucas Matsumura – (Presidente); Christian Klava Senna Patricio – (Secretário). **ACIONISTAS:** Daniel Lucas Matsumura e Christian Klava Senna Patricio. Juicesp nº 220.987/24-5 em 11/06/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Documento assinado e  
certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001 Confira ao  
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 22/06/2024

Acesse a página de Publicações Legais no site do  
**Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera  
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:  
[www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



## Confidere Securitizadora S.A.

(Em constituição)

### Ata da Assembleia Geral de Constituição

**Data, hora e local:** 14 de maio de 2024, às 10:00 (dez) horas na sede social, localizada Rua Pereira Barreto, nº 159, Apto 66, Santo Amaro, CEP: 04.744-010, no município de São Paulo, estado de São Paulo. **Convocação:** Os acionistas foram convocados por Carta Convite, entregue em, 14 de abril de 2024, estando assim dispensada da convocação por Edital segundo § 4º do artigo 124 Lei 6.404/76, sendo recolhida assinatura de todos no livro de presença. **Presença de Acionistas:** Representando 100% do Capital Social votante. **Composição da mesa:** Reuniram-se os acionistas da sociedade **Leonel Cordeiro do Rego Neto** e **Claudia Regina De Souza Pereira**. Para presidir a Assembleia foi eleito por unanimidade, **Leonel Cordeiro do Rego Neto**, que aceitando a incumbência convidou a mim, **Claudia Regina de Souza Pereira** para secretária, no qual aceitei, assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos. **Ordem do Dia e Deliberações:** O Sr. Presidente declarou instalada a assembleia de Constituição da sociedade **Confidere Securitizadora S.A.**, e por unanimidade de voto e sem quaisquer restrições foi deliberado: **1)** Leitura e aprovação da minuta do Estatuto Social – Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a mim que procedesse a leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Sr. Presidente da mesa submeteu-se à discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social da **Confidere Securitizadora S.A.**, a ter redação estabelecida no Anexo I, ao final das deliberações desta Ata. **2) Boletins de Subscrição das Ações** – Foi aprovada a subscrição do Capital Social da Companhia, nos seguintes termos: **Boletim de Subscrição I** – Nome: **Leonel Cordeiro do Rego Neto**, brasileiro, solteiro, nascido em 26 de setembro de 1996, Matemático, portador da cédula de identidade RG nº 38.005.187-4, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 440.422.378-19, residente e domiciliado a Rua Pereira Barreto, nº 159, Apto 66, Santo Amaro, CEP: 04.744-010, no município de São Paulo, estado de São Paulo; **Claudia Regina de Souza Pereira**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 13 de novembro de 1963, Fonoaudióloga, portadora da cédula de identidade RG nº 14.664.427, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 049.444.148-89, residente e domiciliada a Rua Pereira Barreto, nº 159, Apto 66, Santo Amaro, CEP: 04.744-010, no município de São Paulo, estado de São Paulo; **3) Ações** subscritas: 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas com direito a voto, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Percentual de integralização das Ações: 99% (noventa e nove por cento) **Leonel Cordeiro do Rego Neto** – 1% (um por cento) **Claudia Regina de Souza Pereira**. **4) Eleição** dos Membros da Diretoria e definição da remuneração global dos Diretores. Os acionistas aprovaram a eleição **Leonel Cordeiro do Rego Neto**, já qualificado acima, como **Diretor Presidente** e como **Diretora administrativa**, **Claudia Regina de Souza Pereira**, já qualificada acima. Todos com mandato de até 03 (três) anos, com início em 14 de maio de 2024 e término em 13 de maio de 2027. **4.1** – Caberá Assembleia Geral para fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então a Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores. **4.2** – Os membros da Diretoria ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram nomeados, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e tomaram posse em seus respectivos cargos, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado em livro próprio. **5)** – Endereço da Sociedade: Rua Pereira Barreto, nº 159, Apto 66, Santo Amaro, CEP: 04.744-010, no município de São Paulo, estado de São Paulo. **6)** – Descrição da integralização do capital social – Foi declarado que o capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), integralizado neste ato o equivalente a 10% (dez por cento) do capital em moeda corrente nacional, sendo o restante integralizado no prazo de 12 (doze) meses após o registro desta ata. **Encerramento:** Deliberados todos os itens contidos na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa, após observadas as formalidades legais, e não havendo oposições de nenhum dos subscritores, declarou constituída a companhia, deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a presente ata, a qual vai ao final assinada por todos os presentes, **Leonel Cordeiro do Rego Neto**, Presidente da Mesa e Diretor Presidente e **Claudia Regina De Souza Pereira**, Secretária da Mesa e Diretora Administrativa, todos acionistas, fundadores e membros da Diretoria, antes, porém, transcreve-se a seguir o **Estatuto Social** aprovado no anexo 1. JUCESP/NIRE nº 3530063840-9 em 22/05/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social. Artigo 1º** - A **Confidere Securitizadora S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A sociedade terá a sua sede Rua Pereira Barreto, nº 159, Apto 66, Santo Amaro, CEP: 04.744-010, no município de São Paulo, estado de São Paulo, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto de território nacional. **Artigo 3º** - A sociedade tem como objeto: 1. As atividades de administração de carteira de títulos e valores para terceiros; 2. As atividades de corretagem, intermediação, mediação de negócios ou serviços em geral, sem especificação definida, promovendo a integração entre profissionais e empresa; 3. A aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios de título e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito; 4. A aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliários e de títulos valores mobiliários lastreados em direitos de créditos imobiliários. **Artigo 4º** - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e das Ações. Artigo 5º** - O capital da Companhia é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizado nesse ato o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente e o valor remanescente no prazo de 12 (doze) meses após o registro da ata de constituição. **Parágrafo Primeiro** – Os acionistas terão direito de preferências para subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem. **Parágrafo Segundo** – A cada ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembleia Gerais. **Parágrafo Terceiro** – Os aumentos de capital social advindo de capitalização de lucros reservas não acarretarão aumento na quantidade de ações representativas do capital. **Artigo 6º** - A propriedade das ações de Sociedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações" e a Sociedade somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, sendo cobrados deste os respectivos custos. **Parágrafo Único** – As cautelares ou certificados de ações, quando emitidos, serão assinados por 02 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Sociedade, ou por 2 (dois) procuradores com poderes especiais. **Capítulo III – Das Assembleias. Artigo 7º** - As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e as Extraordinárias sempre que necessário, seja em função dos interesses da Sociedade, ou de disposição deste Estatuto, ou quando a legislação aplicável assim exigir. **Artigo 8º** - As Assembleia Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou seu substituto e presididas pelo Diretor Presidente ou, na ausência, pelo seu substituto, ou na ausência de ambos, pelas acionistas que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos presentes. O Presidente da

Assembleia indicará o Secretário dentre os presentes. **Artigo 9º** - Somente poderão tomar parte e votar nas Assembleia Gerais os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até 03 (três) dias antes da data marcada para sua realização. **Artigo 10º** - As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco. **Artigo 11º** - Compete privativamente às Assembleias Gerais deliberar sobre as seguintes matérias: **a)** Quaisquer modificações e/ou reformas do estatuto social da Sociedade, inclusive, mas sem limitação, o aumento e a redução do capital social e as alterações no objeto social; **b)** Eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros da diretoria e conselho fiscais da Sociedade, ressalvados os casos previstos em lei; **c)** Aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras por eles apresentadas; **d)** Aprovação da operação de cisão, fusão, incorporação, liquidação, e dissolução da Sociedade; **e)** Autorização para emissão de debêntures e partes beneficiárias; **f)** Constituição de ônus reais e prestação de quaisquer garantias em nome da Sociedade ou relativos a obrigação de terceiros **g)** Aquisição, alienação ou oneração de participação em outras sociedades. **Capítulo IV – Da Administração. Artigo 12º** - A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída por no mínimo 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral dos acionistas, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Incumbirá à Assembleia Geral fixar as remunerações globais anuais dos administradores. **Parágrafo Único** – A Assembleia Geral deverá indicar dentro os membros da Diretoria o Diretor Presidente e Diretor Financeiro. **Artigo 13º** - Em caso de vacância, ausência e ou impedimento de um dos cargos da Diretoria, será convocada imediatamente uma Assembleia Geral para eleger o substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. **Artigo 14º** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, seja por lei ou pelo presente Estatuto da Sociedade, é atribuída competência à Assembleia Geral. Seus poderes e obrigações incluem, mas não estão limitados, entre outros, aos seguintes: **a)** Zelar pela observância de lei de deste Estatuto; **b)** Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; **c)** Administrar, gerir e superintender os negócios sociais; **d)** Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; **e)** Distribuir, entre seus membros, as funções de administração da Sociedade; **f)** Preparar e apresentar demonstrações financeiras e orçamento anuais e trimestrais à Assembleia Geral dos acionistas. **Parágrafo Único** – A venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou constituição de ônus de qualquer outra espécie sobre bens imóveis e/ou marcas, patentes, concessões, permissões, licenças e registros públicos sobre produto ou processo de produção, da Sociedade dependente da autorização e aprovação dos acionistas representado a maioria capital votante em assembleia geral. A venda, permuta, transferência ou alienação de bens móveis da Sociedade deve ser aprovada em Reunião de Diretoria. **Artigo 15º** - Competente aos Diretores da sociedade: **Parágrafo Primeiro** – Compete a qualquer Diretor, em conjunto 2 (dois): **a)** representar a Sociedade ativa ou passivamente em qualquer juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais e/ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestaduais; **b)** assinar documentos e outro papéis de rotina de Sociedade; **c)** representar a sociedade perante Receita Federal do Brasil. **Parágrafo Segundo** – Compete a qualquer Diretor: **a)** assinatura de escrituras de qualquer natureza; **b)** letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, endosso, destinados à cobrança ou depósito em nome da companhia; **c)** contrato geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para Sociedade ou que exonerem de obrigações para os terceiros; **d)** negociação, desistência ou a renúncia de direitos. **Parágrafo Terceiro** – Os Diretores em conjunto 2 (dois), poderão outorgar procuração específica a um Diretor, desde que investidos em especiais e expressos poderes, pelo máximo de 1 (um) ano. **Artigo 16º** - As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade pelos Diretores em conjunto de 2 (dois), devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado, no máximo, a 1 (um) ano. **Artigo 17º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionários que a envolvem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros. **Artigo 18º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias, e somente será instalada com a presença da maioria de seus membros em exercício. **Parágrafo Único** – As deliberações de Diretoria constatação de atas lavradas em livro próprio e serão pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal. Artigo 19º** - O Conselho Fiscal é funcionamento não permanente. **Artigo 20º** - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei. **Artigo 21º** - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os conferidos por lei. **Artigo 22º** - As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscais, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Capítulo VI – Do Exercício Social. Artigo 23º** - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 24º** - No fim de cada exercício será levantado um balanço geral, observadas as disposições legais vigentes. Dos lucros líquidos verificados será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não exercerá 20% (vinte por cento) do capital social. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, desde que tenha distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do artigo 202 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, observando o disposto do artigo 6º deste Estatuto. **Artigo 25º** - A sociedade poderá, de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, levantar balanços anuais, semestrais, ou períodos menores, e com base nelas a Diretoria deliberará sobre o pagamento de dividendos na forma da Lei, à conta dos lucros apurados em balanço anual, semestral ou em períodos menores, bem como à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Fica a Diretoria autorizada, ainda, a distribuir dividendos por conta do dividendo mínimo obrigatório referido no artigo anterior, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, mas "ad referendum" da mesma. **Parágrafo Único** – Observadas as disposições legais a respeito, a Sociedade poderá pagar a seis acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VII – Da Liquidação. Artigo 26º** - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo a Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação. **Capítulo VIII – Disposições Gerais. Artigo 27º** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, e reverterão em favor da Sociedade. **Capítulo IX – Foro. Artigo 28º** - Fica Eleito o Foro da Cidade de São Paulo/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos. São Paulo/SP, 14 de maio de 2024. **Leonel Cordeiro do Rego Neto**, Presidente da mesa, Diretor Presidente e Acionista; **Claudia Regina de Souza Pereira**, Secretária da mesa, Diretora Administrativa e Acionista. Thiago Rodrigo da Costa, OAB/SP: 440.541.



Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 22/06/2024

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



Bioactive Biomateriais S.A.					
CNPJ/MF nº 09.474.192/0001-42					
Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$37.369.581,94. São Paulo, 05 de junho de 2024.					
Balanços Patrimoniais – 31 de dezembro de 2023 e 2022 (Em milhares de reais)			Demonstrações dos Fluxos de Caixa Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022 (Em milhares de reais)		
Ativo	2023	2022	Passivo	2023	2022
<b>Circulante</b>			<b>Circulante</b>		
Caixa e equivalentes de caixa	117	26	Fornecedores	238	30
Contas a receber	887	62	Obrigações trabalhistas	176	127
Partes relacionadas	80	69	Obrigações tributárias	152	129
Estoques	1.902	1.152	Empréstimos e financiamentos	6	63
Impostos a recuperar	317	221	Arrendamento mercantil	319	284
Adiantamentos	39	161	Partes relacionadas	940	97
	<b>3.342</b>	<b>1.691</b>	Debêntures	417	427
				<b>2.248</b>	<b>1.157</b>
<b>Não circulante</b>			<b>Não circulante</b>		
Imobilizado	1.298	1.568	Obrigações tributárias	134	64
Intangível	21.489	23.826	Arrendamento mercantil	601	751
Ativo fiscal diferido	11.196	8.810	Debêntures	10.564	9.726
Bens recebidos em comodato	45	39	Partes relacionadas	3.787	574
	<b>34.028</b>	<b>34.243</b>	Bens recebidos em comodato	45	39
<b>Total do ativo</b>	<b>37.370</b>	<b>35.934</b>		<b>15.131</b>	<b>11.154</b>
			<b>Patrimônio líquido</b>		
<b>Demonstrações do Resultado – Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022 (Em milhares de reais)</b>			Capital social	39.377	38.377
Vendas de produção própria	2.228	385	Reserva de capital	2.347	2.347
(-) Deduções das vendas	(58)	(68)	Prejuízos acumulados	(21.733)	(17.101)
<b>Receitas Líquidas</b>	<b>2.170</b>	<b>297</b>		<b>19.991</b>	<b>23.623</b>
Custos de produção geral	(385)	(75)	<b>Total do passivo e patrimônio líquido</b>	<b>37.370</b>	<b>35.934</b>
<b>Lucro Operacional Bruto</b>	<b>1.785</b>	<b>222</b>	<b>Demonstrações do Resultado Abrangente Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022 (Em milhares de reais)</b>		
<b>Despesas Operacionais</b>					
Despesas administrativas	(1.079)	(1.450)	Prejuízo do exercício	(4.632)	(4.696)
Despesas com vendas	(373)	(125)	Outros resultados abrangentes	-	-
Despesas tributárias	(1.836)	1.092	<b>Resultado abrangente do período (4.632) (4.696)</b>		
Despesas gerais	(2.644)	(2.605)			
Despesas com amortização	(774)	(818)	<b>Lucro antes da contribuição social e imposto de renda</b>	<b>(7.018)</b>	<b>(7.115)</b>
Outras despesas	(6.856)	(6.156)	<b>Imposto de renda e contribuição social – diferido</b>	<b>2.386</b>	<b>2.419</b>
<b>Resultado operacional</b>	<b>(5.071)</b>	<b>(5.934)</b>	<b>Prejuízo do período (4.632) (4.696)</b>		
<b>Outras receitas não operacionais</b>			Quantidade média de ações disponíveis no período	1.451.304	235.941
Outras Receitas não operacionais	36	622	Lucro básico e diluído por ações (em R\$)	(3,19)	(0,02)
<b>Resultado financeiro líquido</b>					
Despesas Financeiras	(1.983)	(1.803)			
	<b>(1.983)</b>	<b>(1.803)</b>			
<b>Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022 (Em milhares de reais)</b>					
	<b>Capital Social</b>	<b>Capital Social Integralizar</b>	<b>Reserva de Lucros (prejuízos) Capital</b>	<b>Acumulados</b>	<b>Total</b>
Saldo em 31 de dezembro de 2021	31.626	-	2.347	(12.405)	21.568
Prejuízo do exercício	-	-	-	(4.696)	(4.696)
Capital a integralizar	-	(1.000)	-	-	(1.000)
Aumento de capital	7.751	-	-	-	7.751
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2022</b>	<b>39.377</b>	<b>(1.000)</b>	<b>2.347</b>	<b>(17.101)</b>	<b>23.623</b>
Prejuízo do exercício	-	-	-	(4.632)	(4.632)
Capital a integralizar	-	1.000	-	-	1.000
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2023</b>	<b>39.377</b>	<b>-</b>	<b>2.347</b>	<b>(21.733)</b>	<b>19.991</b>

**Lucas Mansur Fidelix** – Diretor Superintendente  
**Roberto Carlos da Silva**  
 Contador – Responsável Técnico CT CRC: 158.741/O-2

**Pluxee Benefícios Brasil S.A.**

CNPJ/MF nº 69.034.668/0001-56 - NIRE 35.300.368.169  
**Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de maio de 2024**  
**Data/Hora/Local:** 23/05/2024, 11h30, na sede social. **Quorum:** Acionistas representando 100% do capital da Companhia. **Convocação:** Dispensada a convocação. **Mesa:** Presidente: Thierry Noel Michel Guihard; Secretário: Guilherme Rocha. **Deliberações aprovadas:** (i) a aprovação e ratificação da escolha da Empresa Especializada para elaboração do Laudo de Avaliação. a. Nos termos da legislação vigente, a Empresa Especializada oportunamente declarou: (1) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Companhia ou referente ao Acelero; (2) não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (3) que não teve, pela Companhia, seus controladores e/ou administradores, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários. (ii) a aprovação do Laudo de Avaliação, cuja cópia integra esta ata como **Anexo II**, sendo que o Laudo de Avaliação tomou como base o valor patrimonial contábil do Acelero, com data base em 30/04/2024, tendo como resultado o valor final total de R\$ 1,00 atribuído ao Acelero. (iii) a aprovação do aumento de capital social da Companhia no valor total de R\$ 1,00, mediante a emissão de 1 ação ordinária, nominativa, pelo preço de emissão de R\$ 1,00. a. A ação ora emitida terá as mesmas características das ações atualmente existentes de emissão da Companhia. b. A acionista Pluxee Internacional, neste ato, renuncia ao direito de preferência que lhe assiste na subscrição das ações emitidas no âmbito do aumento de capital aprovado no item (i) acima. c. A ação da Companhia emitida neste ato foi totalmente subscrita e integralizada nos termos do boletim de subscrição que integra a presente ata como **Anexo I**. d. Assim, o capital social da Companhia passa de R\$ 760.741.471,00, dividido em 764.880.354 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R\$ 760.741.472,00, dividido em 764.880.355 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. (iv) em função da deliberação aprovada no item "iii" acima, fica também aprovada a alteração do caput do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar, sujeito à observação das Condições Suspensivas, com o seguinte redação: "5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 760.741.472,00 em moeda corrente do país, dividido em 764.880.355 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." (v) Autorizar os Diretores da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a implementação das deliberações ora aprovadas, assim como assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento. A operacionalização da efetiva transferência do acervo líquido à Companhia ocorrerá em até 60 dias contados da presente data. Nada mais. São Paulo, 23/05/2024. JUCESP nº 220.889/24-7 em 11/06/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral

**CAS Participações S.A.**

CNPJ nº 15.608.734/0001-25 - NIRE 35.300.435.800  
**Ata Sumária da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30.04.2024**  
**Local:** sede social, à Avenida Paulista, n. 1776, 8º andar - parte, CEP 01310-200, em São Paulo, Capital. **Horário:** às 10:00h. **Comparecimento:** acionistas representando 100% do capital social, sem convocação pela imprensa, na forma da lei. **Mesa:** Welson Regis Jacometti, Presidente, Renato Vila Nova, como Secretário - **1ª Deliberação da AGO:** a assembleia aprovou o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do exercício findo em 31.12.2023, peças essas que foram publicadas de forma reduzida pelo Data Mercantil do dia 15/03/2024 na página 10 e na íntegra no site eletrônico deste mesmo jornal com certificação digital ICP-Brasil e verificação através do link: <https://datamercantil.com.br/wp-content/uploads/2024/03/15-03-2024-certificado.pdf>, datada de 15/03/2024; **2ª Deliberação da AGO:** a assembleia procedeu a distribuição dos lucros do exercício constante do balanço em estrita observância ao que dispõe o estatuto, decidindo ainda que o saldo remanescente não distribuído ficará à disposição da Diretoria para que esta dê, nos termos da lei, destinação segundo a melhor política de investimento para a sociedade; **3ª Deliberação da AGO:** a assembleia reelegeru a seguinte Diretoria para o próximo triênio, com mandato até a realização da assembleia geral de aprovação de contas do exercício de 2026, realizar-se-á em 2027: Diretor Presidente, **Welson Regis Jacometti**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial, empresário, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço comercial à Rua Dias Leme, 130, Mooca, CEP 03118-040, portador do RG nº 17.202.189-SSP-SP e do CPF nº 081.566.738-83, interinamente Diretor Comercial; Diretor Administrativo-Financeiro, **Sueli Aparecida Ossuna Gonçalves Jacometti**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial, empresária, residente e domiciliada em São Paulo, SP, com endereço comercial à Rua Dias Leme, 130, Mooca, CEP 03118-040, portadora do RG nº 19.833.068-SSP-SP e do CPF 125.980.408-99; Diretor, **Odair Marcondes Filho**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial, analista de sistemas, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço comercial à Rua Dias Leme, 130, Mooca, CEP 03118-040, portador do RG nº 13.991.811-SSP-SP e do CPF 051.661.128-30; Diretor, **Maurício de Souza Nazareth Império Catelli**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço comercial à Rua Dias Leme, 130, Mooca, CEP 03118-040, portador do RG nº 6.595.773-SSP-SP e do CPF nº 125.048.198-89; Diretor, **José Domingos Casadei Iorio**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial, empresário, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço comercial à Rua Dias Leme, 130, Mooca, CEP 03118-040, portador do RG nº 6.286.373-SSP-SP e do CPF nº 618.263.328-04. **Encerramento/Assinaturas:** (aa.) Welson R. Jacometti, Presidente da sessão; Renato Vila Nova, Secretário da sessão. **Acionistas presentes:** Welson Regis Jacometti, José Domingos Casadei Iório; Odair M. Filho; Maurício de Souza Nazareth Império Catelli; Sueli A. O. Gonçalves Jacometti. JUCESP nº 222.578/24-5 em 13/06/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

**ALMAVIVA SOLUTIONS S.A.**

(nova denominação social da MAGNA SISTEMAS CONSULTORIA S.A.)  
 CNPJ/MF nº 01.165.671/0001-75 - NIRE 35300194209  
**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2024 DATA, HORA E LOCAL:** 10/04/2024, às 10h30, na sede social. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Dr. Marco Tripi, que escolheu o Sr. Adriano José Jureidini Dias para secretariá-lo. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a aceitação da renúncia de todos os atuais membros da Diretoria da Companhia, conforme termos de renúncia apresentados nesta data à Cia; e (ii) a eleição de novos membros para a Diretoria da Companhia, já se considerando a nova estrutura administrativa da Companhia aprovada no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária da Cia realizada nesta data. **Deliberações:** Instalada a Reunião, após discussão acerca das matérias objeto da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, deliberam: 1. Consignar e ratificar a aceitação da renúncia, conforme respectivos termos de renúncia apresentados nesta data à Companhia e que integram a presente Ata sob a forma de seu Anexo I, de todos os atuais membros da Diretoria da Companhia, a saber: (i) Sr. Adriano José Jureidini Dias, que ocupava o cargo de Diretor Presidente; (ii) Sr. Antonio Carlos Pentado Schaal, que ocupava o cargo de Diretor sem designação específica; e (iii) Sr. Cassiano Bonani, que ocupava o cargo de Diretor sem designação específica. 2. Aprovar, já se considerando a nova estrutura administrativa da Companhia aprovada no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, a eleição dos seguintes novos membros para a Diretoria da Companhia, todos com mandato unificado de 3 anos, a contar da presente data, sendo permitida a reeleição, devendo permanecer em seus respectivos cargos até a realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que examinará as contas do exercício social a findar-se em 31/12/2026, com mandato coincidente com o atual mandato vigente do Conselho de Administração da Companhia, podendo ser destituídos a qualquer tempo, mesmo sem justa causa: (i) Dr. Marco Tripi, italiano, casado, diretor de empresa, RNM nº V870949-W, CPF/MF nº 017.454.736-61, que ocupará o cargo de Diretor Presidente; e (ii) Sr. Adriano José Jureidini Dias, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 22.556.480-4-SSP-SP, CPF/MF nº 256.121.638-19, que ocupará o cargo de Chief Executive Officer (CEO). 2.1. Os membros da Diretoria ora eleitos tomam posse em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados em livro próprio da Cia, em conformidade com o artigo 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.As"), os quais também integram a presente Ata sob a forma de seu Anexo II. Ademais, os Diretores ora eleitos e supraqualificados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Cia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei das S.As. **Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** A ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Dr. Marco Tripi – Presidente; e Sr. Adriano José Jureidini Dias – Secretário. **Conselheiros de Administração Presentes:** (i) Marco Tripi; (ii) Francesco Renzetti; (iii) José de Miranda Dias; (iv) Adriano José Jureidini Dias; (v) Célio Fernando Bozola; (vi) Valeria Sandel; (vii) Christian De Felice; (viii) Antonio Amati; e (ix) Smeraldo Fiorentini. São Paulo/SP, 10 de abril de 2024. Mesa: Marco Tripi - Presidente, Adriano José Jureidini Dias - Secretário. **Conselheiros de Administração Presentes:** Marco Tripi, Francesco Renzetti, José de Miranda Dias, Adriano José Jureidini Dias, Célio Fernando Bozola, Valeria Sandel, Christian de Felice, Antonio Amati, Smeraldo Fiorentini. Jucesp registrada sob nº 214.095/24-1 em 29/05/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

**Trend Viagens Operadora de Turismo S.A.**

CNPJ/ME nº 19.916.590/0001-25 - NIRE 35.300.508.491  
**Ata da Reunião da Diretoria realizada em 06 de junho de 2024**  
**1. Data, Hora e Local:** No 06º dia de junho de 2024, às 9h, em reunião realizada por meio de videoconferência nos termos do artigo 12, parágrafo 3º, do Estatuto Social Trend Viagens Operadora de Turismo S.A.  
**2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada, tendo em vista a presença de todos os membros da Diretoria da Companhia, conforme art. 12, § 3º, do Estatuto Social da Companhia. **3.** Os trabalhos foram presididos pela Sr. Fabio Martinelli Godinho e secretariados pela Sra. Jéssica Soliguetti Vicente. **4. Ordem do Dia e Deliberações:** Instalada a reunião, após exame e discussão das matérias da ordem do dia, foi deliberado, por unanimidade, ratificar a realização, pela Companhia, do seguinte aumento de capital em favor da **Trend Travel LLC:** i. Em 07 de maio de 2024, aporte de capital no valor de R\$ 131.040,00 (cento e trinta e um mil e quarenta reais); ii. Em 28 de maio de 2024, aporte de capital no valor de R\$ 288.288,00 (duzentos e oitenta e oito mil e duzentos e oitenta e oito reais). **5. Lavratura e aprovação da ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos da Reunião da Diretoria, da qual se lavrou a presente ata. A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Santo André/SP, 06 de junho de 2024. Jéssica Soliguetti Vicente – Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 224.472/24-0 em 17/06/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 22/06/2024



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



Magna Sistemas Consultoria S.A. CNPJ/MF 01.165.671/0001-75 - NIRE 35.300.194.209 - Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 10/04/2024

**Data, Hora e Local:** 10/04/2024, às 10h00, na sede social. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada, totalidade das acionistas da Companhia. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Dr. Marco Tripi, que escolheu o Sr. Adriano José Jureidini Dias para secretária-**Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a alteração da denominação social da Cia, com a consequente alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Cia; (ii) a aceitação da renúncia de todos os atuais membros do Conselho de Administração da Cia, conforme termos de renúncia apresentados nesta ata à Cia; (iii) alteração da estrutura administrativa da Cia; (iv) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Cia, de modo a refletir a alteração de sua denominação social, conforme item (i) anterior, bem como a nova estrutura administrativa, conforme item (iii) anterior, e compatibilizá-lo com o Acordo de Acionistas da Cia assinado na presente data, o qual se encontra devidamente arquivado em sua sede social; e (v) a eleição de novos membros para o Conselho de Administração da Cia, conforme nova estrutura administrativa da Cia a ser deliberada nos termos do item (iii) anterior. **Deliberações:** Após discussão acerca das matérias objeto da ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, deliberaram: 1. Aprovar a alteração da denominação social da Cia, que passa de "MAGNA SISTEMAS CONSULTORIA S.A." para "ALMAVIVA SOLUTIONS S.A.", aprovando-se, como decorrência, a alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 1º. A ALMAVIVA SOLUTIONS S.A. ("Cia") é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alteração ("Lei das S.A.s") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis." 2. Consignar e ratificar a aceitação da renúncia, conforme respectivos termos de renúncia apresentados nesta ata à Cia e que integram a presente Ata sob a forma de seu Anexo I, de todos os atuais membros do Conselho de Administração da Cia, a saber: (i) Sr. José de Miranda Dias que ocupava o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (ii) Sr. Adriano José Jureidini, que ocupava o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; e (iii) Sr. Célio Fernando Bozola, que ocupava o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração. 3. Aprovar a alteração da estrutura administrativa da Cia, com a seguinte modificação: (i) da composição (i.a) do Conselho de Administração da Cia, que passará a ser formado por um número ímpar de membros efetivos, sendo, no mínimo, 3 e, no máximo, 11 membros, com um mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição, e (i.b) da Diretoria da Cia, que passará a ser formada por, no mínimo, e, no máximo, 7 Diretores, sendo obrigatoriamente 1 Diretor Presidente e 6 Chief Executive Officer (CEO), e os demais Diretores sem designação específica, com um mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição; bem como (ii) das competências e quóruns de deliberação do Conselho de Administração e da Diretoria, passando o atual Capítulo III do Estatuto Social da Cia, renumerado, no que se refere-se à administração da Cia, para o Capítulo IV, a vigorar nos termos do Estatuto Social consolidado constante do Anexo II à presente Ata. 4. Aprovar a alteração, reformulação e consolidação do Estatuto Social da Cia, de modo a refletir sua nova denominação social, conforme aprovada nos termos do item 1 supra, bem como a sua nova estrutura administrativa, conforme aprovada nos termos do item 3 supra, e compatibilizá-lo com o Acordo de Acionistas da Cia assinado na presente data, o qual se encontra devidamente arquivado em sua sede social, passando o Estatuto Social da Cia a vigorar com a nova redação constante do Anexo II à presente Ata. 5. Aprovar, já se considerando a nova estrutura administrativa da Cia aprovada nos termos do item 3 supra, a eleição dos seguintes novos membros para o Conselho de Administração da Cia, todos com mandato unificado de 3 anos, a contar da presente data, sendo permitida a reeleição, devendo permanecer em seus respectivos cargos até a realização da AGO da Cia que examinará as contas do exercício social a findar-se em 31/12/2026, ou até que sejam substituídos a qualquer tempo por deliberações dos acionistas reunidos em Assembleia Geral: (i) Dr. Marco Tripi, que ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (ii) Dr. Francesco Renzetti, que ocupará o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; (iii) Sr. José de Miranda Dias, que ocupará o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; (iv) Sr. Adriano José Jureidini, que ocupará o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; (v) Sr. Célio Fernando Bozola, que ocupará o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; (vi) Dra. Valéria Sandel, que ocupará o cargo de membro efetiva do Conselho de Administração; (vii) Dr. Christian De Freitas, que ocupará o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; (viii) Dr. Antonio Amati, que ocupará o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; e (ix) Dr. Smealdo Fiorentini, que ocupará o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração. 5.1. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados em livro próprio da Cia, em conformidade com o artigo 149 da Lei das S.A.s, os quais também integram a presente Ata sob a forma de seu Anexo III. Ademais, os Conselheiros de Administração ora eleitos e supraqualificados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Cia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos da pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei das S.A.s. **Encerramento:** A ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada, Mesa: Dr. Marco Tripi – Presidente; e Sr. Adriano José Jureidini Dias – Secretário. Acionistas Presentes: (i) Brita S.A. (por Marco Tripi – Diretor Presidente); (ii) José de Miranda Dias; e (iii) Adriano José Jureidini Dias. São Paulo/SP, 10 de abril de 2024. Mesa: Marco Tripi – Presidente, Adriano José Jureidini Dias – Secretário. Acionistas Presentes: Brita S.A. Marco Tripi – Diretor Presidente, José de Miranda Dias, Adriano José Jureidini Dias. Juscep registrada sob nº 202.226/24-4 em 14/05/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral. **Estatuto Social - Capítulo 1. Denominação, Sede, Objeto e Duração.** Artigo 1º. A ALMAVIVA SOLUTIONS S.A. ("Cia") é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alteração ("Lei das S.A.s") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º. A Cia tem sede em São Paulo - SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1556, 6º andar, cj. A, B e C, e 7º andar, cj. B, Jd Paulista, podendo manter filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração. § Único. A Cia possui as seguintes filiais: (i) Filial operacional situada em Brasília - DF, no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 02, Bloco F, s/nº, 5º andar, Salas 521/522, Edifício Executive Office Tower, Asa Norte, CNPJ/MF nº 01.165.671/0003-37 e na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS-DF sob o NIRE 53999013754; e (ii) Filial operacional situada no Rio de Janeiro - RJ, na Av. Rio Branco, nº 26, Pavimento 1, Sala 18, Centro, CNPJ/MF nº 01.165.671/0004-18 e na JUCEFJA sob o NIRE 33999275451. Artigo 3º. A Cia tem por objeto social: (i) atuar no ramo de desenvolvimento, produção e comercialização de programas de computadores, sistemas de informação, suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, planejamento, manutenção e atualização de páginas eletrônicas; (ii) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; (iii) comercialização sob qualquer título, importação, exportação, manutenção e assistência técnica de equipamentos e sistemas de informática, telecomunicações e comunicação de dados, bem como serviços complementares a eles relacionados; (iv) representação de qualquer natureza, inclusive comercial; (v) intermediação de negócios e contratos em geral; (vi) fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário; (vii) gestão, administração e gerenciamento; e (viii) participação em sociedades e empreendimentos que se afigurem potencialmente lucrativos para a sociedade. Artigo 4º. O prazo de duração da Cia é indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Ações.** Artigo 5º. O capital social da Cia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 100.000.000,00, dividido em 5.000.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas entre os acionistas: Acionista - Ações - Participação: BRITA S.A. - 2.805.000 - 51%; José de Miranda Dias - 1.347.500 - 24,5%; Adriano José Jureidini Dias - 1.347.500 - 24,5%; TOTAL - 5.000.000 - 100%. § 1º. Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações na proporção das ações que detiverem à época, sendo o prazo para exercício do direito de preferência em questão de 30 dias contados da data da aprovação da respectiva operação, observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas da Cia devidamente arquivado em sua sede social. § 2º. As ações são indivisíveis perante a Cia. § 3º. Cada ação ordinária corresponderá a 1 voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Capítulo III. Assembleia Geral.** Artigo 6º. A Cia deverá ser realizada anualmente, nos 3 meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberação sobre o disposto no artigo 126, § 1º, da Lei das S.A.s. A Assembleia Geral será realizada sempre e à mercê de que os negócios sociais assim exigirem, sendo permitida a ocorrência simultânea de assembleia geral ordinária e extraordinária. § 1º. As assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias da Cia serão convocadas na forma da Lei das S.A.s, pelo Presidente do Conselho de Administração da Cia ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da Cia, ou, na ausência de ambos, por qualquer dos demais membros do Conselho de Administração, por meio do envio de uma cópia do respectivo edital de convocação aos acionistas na forma prevista no Acordo de Acionistas da Cia devidamente arquivado em sua sede social, com antecedência mínima de 8 dias em primeira convocação e 5 dias em segunda convocação, devendo conter informações sobre o local, data, horário em que a assembleia geral será realizada e a ordem do dia, bem como o endereço eletrônico para a realização da Assembleia Geral. A convocação da Assembleia Geral, nos casos previstos no Acordo de Acionistas da Cia, não se limitando a propostas de aumento de capital, propostas de alteração deste Estatuto Social, currículo de administradores, relatórios da administração, pareceres do Conselho Fiscal (quando instalado) etc., conforme o caso. § 2º. Independentemente das formalidades de convocação para assembleias gerais estabelecidas no § 1º supra, será considerada regularmente convocada a assembleia geral à qual comparecerem todos os acionistas da Cia. § 3º. Exceto se quórum maior for requerido pela Lei das S.A.s, as assembleias gerais somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representando, no mínimo, 51% do capital social da Cia e, em segunda convocação, com qualquer número que esteja presente no conclavê. § 4º. As assembleias gerais da Cia serão (i) presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Cia ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da Cia, ou, na ausência de ambos, por qualquer dos demais membros do Conselho de Administração, e (ii) secretariadas por qualquer pessoa escolhida dentre os presentes pelo presidente da mesa. § 5º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais da Cia por procurador constituído na forma do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A.s. § 6º. As deliberações de acionistas tomadas de conformidade com a legislação aplicável, o presente Estatuto Social e o Acordo de Acionistas da Cia devidamente arquivado em sua sede social vinculam todos os acionistas, a Cia e seus administradores, ainda que ausentes, omissos e/ou dissidentes. § 7º. Os acionistas poderão participar das assembleias gerais da Cia por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação remota e tal participação será considerada como presença pessoal do respectivo acionista nas assembleias gerais, desde que os acionistas tenham participado pessoalmente de suas reuniões pelo meio de comunicação remota, e desde que constarem, respectivamente, da assembleia geral em questão, bem como possam ouvir e ser ouvidos. Artigo 7º. As deliberações das assembleias gerais de penderão do voto afirmativo de acionistas titulares de ações representando a maioria absoluta do capital social da Cia, salvo se quórum maior for estabelecido na Lei das S.A.s, neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas da Cia devidamente arquivado em sua sede social, e respeitados os casos de impedimento de voto claramente previstos na Lei das S.A.s, bem como o disposto no § Único infra. § Único. Observadas as disposições específicas do Acordo de Acionistas da Cia devidamente arquivado em sua sede social, somente serão aprovadas em assembleia geral se contarem com o voto favorável de acionistas titulares de ações representando, no mínimo, 76% do capital social da Cia: (i) aumento ou redução do capital social, exceto pelas chamadas de capital ordinárias do Acordo de Acionistas da Cia devidamente arquivado em sua sede social; (ii) criação de nova espécie ou classes de ações, mudanças nas características das ações, emissão (ou alteração dos termos ou condições) de debêntures, conversíveis ou não, criação ou emissão (bem como alteração dos termos) de bônus de subscrição; (iii) resgate, amortização, desdobramento, grupamento ou cancelamento de ações; (iv) alteração do objeto social; (v) alteração das disposições relativas às matérias sujeitas a deliberação por quórum qualificado nas assembleias gerais e nas reuniões do Conselho de Administração; (vi) decretação de dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial e falência; (vii) qualquer proposta de reorganização societária envolvendo a Cia e/ou suas subsidiárias, incluindo operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou transformação do tipo societário; (viii) alteração da política de distribuição de resultados; (ix) alteração na estrutura, atribuições e competências da administração estatutária (envolvendo o Conselho de Administração e a Diretoria); e (x) fixação da remuneração global anual dos administradores. **Capítulo IV. Administração.** Artigo 8º. A Cia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, observadas (i) as disposições do presente Estatuto Social; (ii) as deliberações da assembleia geral e do Conselho de Administração; (iii) as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia devidamente arquivado em sua sede social; e (iv) a legislação aplicável. Conselho de Administração - Artigo 9º. O Conselho de Administração será composto por um número ímpar de membros efetivos, sendo, no mínimo, 3 e, no máximo, 11 membros, residentes no País ou não, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com um mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição, observadas as disposições específicas do Acordo de Acionistas da Cia devidamente arquivado em sua sede social. § 1º. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, devendo permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores. § 2º. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, sendo que a distribuição individual da referida remuneração deverá ser aprovada em reunião do Conselho de Administração. Artigo 10. Observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas da Cia devidamente arquivado em sua sede social, qualquer membro do Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, ser destituído mediante solicitação dos acionistas, a quem caberá a indicação de seu respectivo substituto, inclusive em razão de renúncia ou vacância do cargo. Neste caso, o Presidente do Conselho de Administração da Cia ou, na sua ausência, o Vice-Presidente do Conselho de Administração da Cia, ou, na ausência de ambos, qualquer dos demais membros do Conselho de Administração, fará com que seja convocada, no menor prazo possível, uma assembleia geral da Cia para eleger um substituto para o cargo vago, observado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Cia devidamente arquivado em sua sede social. Artigo 11. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, em periodicidade trimestral e, extraordinariamente, sempre que convocados nos termos do § 1º infra. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos membros do Conselho de Administração que estiverem presentes na respectiva reunião. § 1º. Sem prejuízo do calendário de reuniões tratado no caput deste Artigo, as reuniões do Conselho de Administração, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Cia ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da Cia, ou, na ausência de ambos, por qualquer dos demais membros do Conselho de Administração, por meio do envio de uma cópia do respectivo edital de convocação aos demais membros do Conselho de Administração na forma prevista no Acordo de Acionistas da Cia devidamente arquivado em sua sede social, com antecedência mínima de 5 dias em primeira convocação e 3 dias em segunda convocação, devendo conter informações sobre o local, data, horário em que a reunião será realizada e a ordem do dia, bem como qualquer documentação pertinente e/ou que esteja vinculada, de qualquer forma, à ordem do dia da respectiva reunião. § 2º. Independentemente das formalidades de convocação para reuniões do Conselho de Administração estabelecidas no § 1º supra, será considerada regularmente convocada a reunião do Conselho de Administração à qual comparecerem todos os membros do Conselho de Administração da Cia. § 3º. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação remota e tal participação será considerada como presença pessoal do respectivo conselheiro nas reuniões, desde que os Conselheiros que participarem remotamente possam expressar seus votos pelo meio de comunicação remota, que constará da respectiva ata da reunião em questão, bem como possam ouvir e ser ouvidos. § 4º. Ressalvadas as reuniões para discussão (i) das Matérias Especiais do Conselho de Administração definidas no § 1º do Artigo 12 infra, e (ii) dos Itens Extraordinários definidos no § 2º do Artigo 12 infra, que serão instaladas, em primeira convocação, mediante a presença da totalidade (e não menos que a totalidade) dos seus membros, e, em segunda convocação, mediante a presença da maioria absoluta dos seus membros, as demais reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, mediante a presença da maioria absoluta dos seus membros, e, em segunda convocação, com o número de membros que comparecer ao respectivo conclavê. Artigo 12. Todas as quaisquer deliberações do Conselho de Administração (seja com relação a matérias que não sejam de competência do Conselho de Administração nos termos aqui previstos e/ou em decorrência da Lei das S.A.s, seja com relação a matérias que venham a ser submetidas ao Conselho de Administração) deverão ser aprovadas pelo voto afirmativo da maioria simples dos membros do Conselho de Administração presentes à respectiva reunião do Conselho de Administração, exceto com relação às Matérias Especiais do Conselho de Administração descritas no § 1º infra, cuja aprovação ficará condicionada

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 22/06/2024



Acesse a página de Publicações Legais no site do seu celular ou QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade-legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade-legal)



**Magna Sistemas Consultoria S.A.** CNPJ/MF 01.165.671/0001-75 - NIRE 35.300.194.209 - Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 10/04/2024

estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais e privadas em geral, bem como perante autoridades administrativas atuantes no âmbito regulatório. § 3º. A venda, permuta, transferência e/ou alienação por qualquer outra forma, ou a hipoteca, o penhor ou outro ônus de qualquer espécie de bens imóveis da Cia, dependem da autorização e aprovação do Conselho de Administração. Artigo 17. Observadas sempre as hipóteses que exigem aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, e respeitado o quanto disposto em cada Orçamento Anual devidamente aprovado nos termos do Acordo de Acionistas da Cia devidamente arquivado em sua sede social, a Cia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele: (i) pela assinatura isolada do Diretor Presidente; ou (ii) em caso de ausência e/ou impedimento do Diretor Presidente, pela assinatura isolada do Chief Executive Officer (CEO); ou (iii) em caso de ausência e/ou impedimento do Diretor Presidente e do Chief Executive Officer (CEO), pela assinatura (iii.a) conjunta de 2 Diretores sem designação específica, ou (iii.b) isolada de 1 procurador, com poderes específicos, constituído por meio de procuração outorgada nos termos do § Único infra. § Único. As procurações outorgadas pela Cia deverão ser sempre assinadas isoladamente pelo Diretor Presidente ou, em caso de sua ausência e/ou impedimento, pelo Chief Executive Officer (CEO), devendo especificar expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação em processos judiciais ou administrativos (ad judícia), que poderão ter prazo indeterminado de duração. Artigo 18. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Cia, a prática de atos por qualquer administrador, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, sendo, contudo, permitido de forma ampla e irrestrita aos Diretores, no âmbito dos seus respectivos poderes, a formalização e a liberação de garantias como avais, endossos e fianças, em favor de subsidiárias da Cia. **Capítulo V - Conselho Fiscal** - Artigo 19. O Conselho Fiscal da Cia funcionará em caráter não permanente e, se e quando instalado, será integrado por 3 membros efetivos e igual número de suplentes. As regras referentes à sua instalação, composição e remuneração de seus membros serão aquelas previstas na Lei das S.As. **Capítulo VI - Exercício Social e Destinação de Resultados** - Artigo 20. O exercício social da Cia iniciará-se em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 21. Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Cia, observadas as disposições legais vigentes. Artigo 22. Do lucro líquido apurado no exercício, serão realizadas as seguintes deduções ou acréscimos, decrescentemente e nessa ordem: (i) será deduzida a parcela de 5% para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% do capital social, sendo que tal constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício social em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, § 1º, da Lei das S.As, exceder a 30% do capital social; (ii) a parcela de 25%, após a dedução contida no item (i) supra, será destinada aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, aplicando-se, sempre que possível, o disposto no artigo 202 da Lei das S.As, podendo tal percentual ser majorado nos termos previstos no Acordo de Acionistas da Cia devidamente arquivado em sua sede social; e (iii) o saldo remanescente do lucro líquido, após as deduções contidas nos itens (i) e (ii) supra, terá a destinação determinada pela assembleia geral, observada a legislação aplicável e o disposto no Acordo de Acionistas da Cia devidamente arquivado em sua sede social. Artigo 23. A Cia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como, mediante deliberação do Conselho de Administração, pagar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços, nos termos da legislação aplicável. A Cia poderá, ainda, mediante deliberação do Conselho de Administração, pagar dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Artigo 24. Os dividendos intermediários ou intercalares e os juros sobre capital próprio distribuídos constituirão antecipação do dividendo e serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Artigo 25. O pagamento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio pela Cia aos acionistas, nos termos deste Capítulo VI, somente se efetivará desde que a Cia disponha de caixa para tanto e tal distribuição não comprometa a gestão financeira da Cia, de acordo com a sua projeção de fluxo de caixa à época, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Cia devidamente arquivado em sua sede social. Os dividendos e juros sobre o capital próprio, se não reclamados dentro de 3 anos contados data em que tenham sido colocados à disposição do acionista, reverterão em favor da Cia. **Capítulo VII - Acordo de Acionistas** - Artigo 26. A Cia observará o Acordo de Acionistas devidamente arquivado em sua sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora de qualquer assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário do Acordo de Acionistas que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido Acordo de Acionistas, devendo ser tomadas as demais providências previstas no artigo 118, §§ 8º e 9º, da Lei das S.As, sendo também expressamente vedado à administração da Cia aceitar e proceder à transferência ou oneração de quaisquer ações e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado no Acordo de Acionistas. **Capítulo VIII - Dissolução, Liquidação e Transformação** - Artigo 27. A Cia transformar-se-á, dissolver-se-á e liquidar-se-á nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e fixar sua remuneração. **Capítulo IX - Resolução de Disputas** - Artigo 28. Quaisquer controvérsias, litígios, disputas ou reclamações resultantes, relativos ou em conexão com este Estatuto Social ou suas obrigações, incluindo qualquer questão referente à sua existência, validade, legalidade, interpretação, regência, cumprimento, inadimplência ou exequibilidade ("Disputa"), poderão ser resolvidas amigavelmente por meio de mediação, nos termos da Lei nº 13.140, de 26/06/2015, conforme alterada ("Lei de Mediação"). § 1º. O mediador deverá ser escolhido de comum acordo pelas partes da mediação no prazo de até 10 dias corridos após a primeira notificação comunicando o desejo de iniciar a mediação. Caso as partes da mediação não cheguem a um acordo quanto à escolha de mediador no prazo aqui previsto, qualquer parte poderá ajuizar processo judicial no foro previsto no Artigo 29 infra, hipótese em que a mediação será considerada automaticamente encerrada. Em qualquer cenário, fica resguardado o direito das partes, de comum acordo, a prorrogar o prazo aqui previsto ou retomar a mediação, visando a uma resolução amigável da Disputa em questão. § 2º. A primeira reunião de mediação deverá ocorrer no prazo de até 10 dias corridos após a nomeação do mediador e deverá ser realizada em São Paulo - SP, Brasil, ou em ambiente virtual. Eventual processo judicial iniciado antes da realização da primeira reunião de mediação ficará suspenso até o término do referido prazo, sem prejuízo do disposto no artigo 16 da Lei de Mediação. No entanto, caso a primeira reunião não ocorra no prazo aqui previsto, o processo judicial suspenso nos termos do artigo 16 da Lei de Mediação poderá ser prontamente retomado. § 3º. A parte que, devidamente notificada, não comparecer à primeira reunião de mediação, deverá arcar com pelo menos 50% das custas e despesas de processo judicial posterior que envolva a Disputa objeto da mediação em questão, ainda que tal parte seja vencedora no referido processo judicial. Artigo 29. Qualquer Disputa não seja resolvida amigavelmente ou mediante o procedimento previsto no Artigo 28 supra deverá ser final e definitivamente resolvida judicialmente, sendo desde já eleito para tal finalidade o Foro da Comarca da Capital do Estado de SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Capítulo X - Disposições Gerais** - Artigo 30. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e serão regulados nos termos da lei e do Acordo de Acionistas da Cia devidamente arquivado em sua sede social."

## Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br



Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 22/06/2024

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

